CORTESIA

Bolão da Loteca não deu muito, mas fez o que pôde

Para os entendidos, o Teste 201 da Loteria Esportiva teve apenas um resultado considerado zebra. Foi no jogo três, onde o Rio Branco era favorito e terminou derrotado. Mesmo assim, o rateio superior a 18 milhões e 200 mil cruzeiros é dividido por 536 apostas vencedoras, cabendo a cada uma a importância de 34 mil, 76 cruzeiros e 59 centavos. O Estado da Guanabara teve 86 felizardos, o Estado do Rio, 36 e São Paulo, 213 ganhadores

Alegria do Povo comandará a equipe do Mais Querido

GARRINCHA SERÁ O TÉCNICO DO MENGO

Quando pendurou as chuteiras, Garrincha revelou seu maior sonho: ser técnico de futebol — Passou a bolar um sistema com a velocidade do futebol da Holanda e a malandragem do futebol do Brasil — O camisa sete mais famoso que o Mundo viu está para voltar — Como técnico — De sonho realizado — O Flamengo vai dar o presente a Mané Garrincha — Apesar do sigilo, os detalhes estão na página 8

LUTA DEMOCRÁTICA
O JORNAL DA FUSÃO
DIRETOR-FUNDADOR TENÓRIO CAVALCANTI
ANO XXI — Terça-feira, 17-9-1974 — N.º 6.340
GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

Bandidos abotoaram paletó do alfaiate

Voltava da casa da noiva quando foi assassinado — Marginal conhecido por Fábio é o maior suspeito — Não gostava da vítima e foi denunciado pela noiva do morto — Polícia procura suspeito e mais dois elementos que desapareceram na noite do crime — Detalhes na página 2

Um beijo de Elza Soares selou a alegria de Garrincha, o novo técnico do Fla

GANG DO SEXO VIOLENTOU MAIS DE VINTE MULHERES

Página 2

POLÍCIA CAÇA AGORA MATADOR DOS IRMÃOS

Domingão continua desaparecido — Presos dois soldados da Polícia Militar implicados no crime — Apontam alcagüete como o mandante — Comerciante estava no carro que transportou os corpos — Disse que cumpria ordens da Delegacia de São João — Leia detalhes na página 2

Vivo e preso um dos fugitivos de Caxias

Manoelito dos Santos, o Calunguinha, agarrado na Praia de Ramos — Tinha escapado da cadeia em Duque de Caxias — Continua a caçada aos 45 outros fugitivos — Leia na página 2

Calunguinha preferiu se render a ser fuzilado pela Polícia

Hydekel fala ao povo na praça de Piabetá

HYDEKEL MOBILIZA A CIDADE DE MAGÉ

O deputado Hydekel de Freitas Lima, em sua jornada cívica rumo à Câmara Federal, esteve domingo em Magé, Piabetá e Pau Grande, acompanhado de Renato Cozzolino — Bloco parlamentar democrático sacudiu a população e discursos eram interrompidos por pedidos de autógrafos — Famílias dão provas de apreço e solidariedade — Leia reportagem na página 8

Intervenção federal para roubalheira do Metrô

WILSON LEITE PASSOS, em artigo na terceira página, revela o escândalo que envolve o Metrô da Guanabara, cujas obras, em ritmo lento, dão margem a inúmeras falcatruas — O assunto, que está sendo estudado em Brasília, foi levantado pelo próprio ministro dos Transportes, general Dirceu de Araújo Nogueira

REAGIU AO ASSALTO E FOI BALEADO NA PORTA DE CASA

Justamente na hora em que era conduzido para a sala de operações de urgência do Hospital Getúlio Vargas, faleceu o mecânico Jonas da Cunha Pacheco, não resistindo ao ferimento produzido por um tiro desferido por um dos assaltantes que lhe tomaram dinheiro e relógio.

Os agentes policiais da 27ª Delegacia Policial informaram que o mecânico chegava a sua residência, na Rua Oriente, 80, Inhaúma, quando foi abordado por dois homens pretos, que exigiram todo o seu dinheiro. O mecânico tinha apenas alguns trocados, que entregou sem reagir. Insatisfeitos, os assaltantes arrancaram o relógio de pulso de Jonas, que partiu para a reação. Um dos marginais acionou o revólver, desferindo um tiro na *vaima*, que foi socorrida por populares enquanto os bandidos fugiam.

A bala atingiu o tórax de Jonas, que ainda chegou com vida ao Hospital Getúlio Vargas. O fato ocorreu anteontem quando o mecânico chegava à porta de sua residência.

RECAPTURADO UM FUGITIVO

Os assaltantes a mão armada Dilson Pereira Gomes, Tercisio Mendes Honorato, Carlos Alberto de Sousa, José Heleno Batista, José Antonio Freire Barbino, José Santos Silva, Antonio Silva Roberto Okis Ferreira, Antonio Carlos Vicente e Marcelo Gomes conseguiram escapar do xadrês da 6ª Delegacia. Segundo ficou apurado, os detentos serraram uma grade do xadrez e galgaram um muro que liga a delegacia a um terreno baldio.

Com isto chegaram a Rua Marques de Pombal. O carcereiro Nilton Passos por sua vez, informou ao delegado Trocoli que não ouviu ruidos estranhos durante a madrugada, acreditando que, a fuga há muito teria sido tramada. Na caçada movida aos fugitivos, os policiais conseguiram agarrar um deles, Carlos Alberto de Sousa, que calmamente estava na Presidente Vargas.

RECAPTURADO UM DOS QUE FUGIRAM NO 7 DE SETEMBRO

Os detetives Eduvaldo, Wilson, Josias e Hélio, lotados na 22ª Delegacia Policial, prenderam ontem na praia de Ramos o bandido Manoelito dos Santos, o *Calunguinha*, condenado a 12 anos por assalto a mão armada e que na madrugada de 7 do corrente tinha fugido com 47 outros marginais da cadeia da Delegacia de Duque de Caxias.

A fuga dos prisioneiros foi chefiada por Darci dos Santos, o *Fitiza*, auxiliado por Almir Pereira de Carvalho, o *Barbeirinho* e Rubens Martins Barbosa, o *Fittipaldi*. Logo após a evasão foi recapturado João Floriano da Silva, o *Pernambuco*.

Cinco dias após, Fittipaldi foi localizado no prédio 217 da Rua Teresópolis. Ao enfrentar os policiais foi abalado com um balaço no peito, onde ficou um enorme buraco causado por um disparo de carabina-escopeta.

Calunguinha está sendo interrogado para revelar onde se escondem alguns dos seus cúmplices. O fato de ainda estarem em liberdade 45 dos fugitivos, todos de alta periculosidade, mantém preocupados os moradores da Baixada Fluminense, que sabem estarem os bandidos desesperados e carentes de recursos, dispostos a tudo para obter recursos que lhes possibilitem fugir para outros Estados.

Polícia caça agora matador dos irmãos

Os bandidos do sexo Vilmar Benevides Nascimento, *Careca* e *Cabeção*, que só nas últimas semanas já haviam atacado e seviciado mais de vinte mulheres em Nilópolis, voltaram a agir no fim de semana, violentando uma senhora grávida na Vila Nova e duas jovens, uma das quais carregaram em sua companhia.

A trinca

Vilmar é um tipo sarará aparentando 21 anos, que atende também por Gilmar, enquanto *Careca* e *Cabeção* são também conhecidos pelos vulgos de *Playboy* e *Mazinho*. Os três usam uma metralhadora e seis revólveres e têm como área de ação Nilópolis, Belfor Roxo, Mesquita e Anchieta, suspeitando-se que tenham feito também algumas investidas na Zona Rural carioca.

O primeiro ataque da trinca foi na Vila Nova. Bateram à porte de uma casa perto das torres da Light, apresentando-se como policiais. Os moradores desconfiaram e não permitiram que entrassem, tendo os bandidos desfechado então vários tiros contra a residência, de onde acabaram por retirar uma mulher grávida, por eles arrastada para um matagal e violentada, enquanto seu marido e o cunhado eram dominados pelas armas do bando.

Ainda na Vila Nova, a trinca atacou num ponto de ônibus uma moça de 22 anos, também levada para o mato e submetida a violências sexuais. Mais tarde, na Estrada da Prata, atacaram o fusca BC 3121 — GB, de Paulo Roberto dos Reis (26 anos, solteiro, Rua Pinto Sales, 107, Duque de Caxias), que estava com sua namorada Maria Antônia Ferreira. Os marginais renderam o casal e obrigaram o rapaz a descer do veículo, no qual fugiram, levando a moça com eles. A respeito das três investidas criminosas foram apresentadas queixas na Delegacia de Nilópolis, estando o delegado Amim Salim e vários auxiliares no encalço dos bandidos.

Eram dois

Ivã da Silva Nogueira (21 anos, solteiro, Favela de Vigário Geral) e um seu amigo atacaram na Rua Bulhões Marcial, próximo à estação de Vigário Geral, Paulo César Rosales da Fonseca (21 anos, solteiro, Rua Coronel Magalhães, 52-302), que estava com sua namorada, uma jovem de 19 anos. Apontando seus revólveres para Paulo, os bandidos, ambos pretos, mandaram que ele fosse arranjar dinheiro. Enquanto isso, eles ficavam com a moça em seu poder. O rapaz saiu à procura de ajuda e, por sorte, pouco adiante encontrou a viatura policial 3-844, da 27a. DP com o tetetive Delúzio Alves Cavalcanti e o agente Reinaldo Alves. Os policiais foram ao posto de Parada de Lucas buscar reforço e, na volta, encontraram junto à linha férrea a jovem que os dois bandidos tinham carregado.

MAIS UM MACONHEIRO FOI ELIMINADO COM TRÊS TIROS

Era tarde da noite; o domingo começava a ser vencido pela chegada de um novo dia. A tranqüilidade que reinava na Favela do Jacarezinho foi quebrada com o ruído de vários tiros. Os moradores da favela fecharam suas portas, temendo que aquilo se tratasse de um cerrado tiroteio entre bandidos, ou mesmo entre policiais e marginais. O silêncio voltou e então, curiosos em saber da situação reinante, abriram suas portas. Observaram que um corpo estava estendido embaixo do barraco construido sobre *pilotis* de madeira. Tratava-se de Jerônimo Antônio, o conhecido *Naninho*.

Ninguém viu quem atirou. Jerônimo morreu com três tiros no barraco 2121 da favela, residência de Jesônimo de Oliveira, na Rua Senhor do Bonfim. Na mão esquerda segurava o relógio de pulso, como que sendo aquele seu último gesto para evitar um roubo. Trajava blusão xadrez, calça cinza e sapatos pretos. O tiro que recebeu na coxa empapou de sangue a terra que viu cair mais um maconheiro daquela favela.

Vingança

Agentes da 23a. DP estiveram na favela e ouviram os moradores daquela localidade. Ninguém assistiu ao crime. Apenas ouviram os disparos de vários tiros, encontrando logo após o corpo sem vida de Jerônimo, que segundo o seu boletim na Polícia, já foi várias vezes preso por briga, vadiagem, tráfico e uso de maconha. Cumpriu quatro anos de prisão quando só fez inimigos. Embora vivendo no tráfico de drogas, nunca conseguiu fazer amigos, segundo os policias.

A Polícia presume que o crime ocorreu na hora em que Jerônimo negociava maconha com o assassino. Na certa houve desentendimento e ele terminou por ser eliminado a tiros pelo comparsa. Depois do corpo ser examinado pelo perito Josemar, foi encaminhado ao IML.

Trânsito matou e feriu vários

Sete pessoas morreram e várias ficaram feridas em diversos acidentes de trânsito, num dos quais, ocorrido na manhã de ontem na esquina da Avenida Presidente Vargas, com a Avenida Passos, perderam a vida Mauro Heleno Costa Lopes e Laércio Dias Bastos, moradores em São Paulo, ambos passageiros do Opala IA 7901 GB, que bateu num ponte e colidiu com um ônibus da linha 413, Muda—Copacabana, da Viação Carioca, que tinha ao volante José Augusto de Araújo. O motorista do Opala fugiu num táxi e a 4ª DP registrou a ocorrência, fazendo remover os corpos das vítimas para o IML.

Garoto

O carro 21065, tendo ao volante o PM Demétrio Pereira, atropelou na Avenida Ministro Ari Franco, em Bangú, o colegial Nilo Sérgio, de 15 anos, filho de Nilo Alves de Sousa. O militar colocou o garoto no carro, tendo a vítima falecido antes de chegar ao Hospital Padre Olivério Kraemer.

Esmagado

O auto BD 4455 GB, dirigido por Osmar da Silva Braga (41 anos, Rua Dr. Ferrari, 139), arrebentou-se de encontro a um poste na subida do Viaduto de Del Castilho. O motorista morreu esmagado ao volante, enquanto seu acompanhante, o guarda-portuário Raimundo Cecílio das Dores (43 anos, casado, Travessa Verônica, 39, Todos os Santos), sofreu ferimento na testa e foi medicado no Hospital Salgado Filho.

Morreram

Dois motoristas de caminhão morreram em conseqüência da colisão entre os veículos que dirigiam e o carro de Ouro Petro MG 5251, dirigido por Luís Eduardo Roberto Grossi.

O desastre ocorreu no Km 445 da Rio—Brasília, próximo de Congonhas do Campo, quando o caminhão placa de Três Rios RJ 0425 carregado com cimento, colidiu com o de chapa CO 1738 BH, que transportava vergalhões de ferro, tendo como motorista Geraldo de Almeida.

O homem que dirigia, o primeiro caminhão não foi identificado e morreu na hora, tendo seu ajudante, José Evera'do Paulino, sofrido contusões. O motorista do outro caminhão também teve morte quase que imediata, enquanto Luís Eduardo, que dirigia o carro, teve fraturados todos os dedos das mãos.

Fuzilaram Jerônimo, bandido da Baixada

A Rua Antonieta Guaraná, em Anchieta, foi palco ontem de cerrado tiroteio, no final do qual o bandido Jerônimo Antônio, invadiu a residência de Milton Barbosa da Silva, no n.º 10 e foi tombar sem vida sobre a cama. Tinha recebido nada menos do que seis balaços. O fato foi comunicado às autoridades da Delegacia de São João, que após as formalidades de praxe fizeram remover o corpo do marginal para o necrotério municipal.

Junto ao corpo foi encontrado um lenço vermelho com que Jerônimo procurava esconder o rosto durante os assaltos que praticava. O perito Gilberto e o delegado Saint-Clair fizeram um levantamento sobre a vida do bandido, identificando-o como sendo Jerônimo Antônio Fonseca Lelis, de 25 anos, era solteiro e, na ocasião, trajava calça Lee, camiseta azul e sapatos pretos.

Mais tarde compareceu à delegacia Aristides Pereira dos Santos, residente à Rua Américo da Rocha, 1.344, em Honório Gurgel, que disse ser padrinho do morto que não tinha profissão nem residência, muito conhecido na região como Jerônimo, perigoso assaltante a mão armada e que agia sozinho, contando com mais de 100 assaltos no Grande Rio, em sua maioria a carros de entrega. Segundo ainda Aristides, os pais da vítima são Antônio Lelis e Adélia Fonseca Lelis, que gozam de boa situação financeira e, mandavam uma mesada mensal para o filho de mil cruzeiros e mesmo assim Jerônimo vivia de assaltos.

GANG DO SEXO VIOLENTOU MAIS DE VINTE MULHERES

O comissário Manuel Ribeiro, da Delegacia de Belfor Roxo, conseguiu prender o soldado da Polícia Militar Sérgio Manzarzão, do 6.º Batalhão e Eleir de Oliveira, que confessaram ter participado da matança de dois irmãos, cujos corpos foram encontrados próximo ao Rio Sarapuí, com marcas de algemas nos pulsos e muitos tiros.

Sérgio confessou que ele e o companheiro cumpriram ordens de Domingão, informante da Delegacia de São João e de um tal Darli. Ontem mesmo, ambos foram transferidos para Niterói, ficando à disposição do Secretário de Segurança, coronel João Onácio Pereira da Costa. O crime ocorreu no dia 8, quando populares encontraram os dois corpos algemados e crivados de balas no Bairro Bom Pastor. Mais tarde foram identificados como sendo Antônio Soledade de Freitas e seu irmão Reinaldo. Os dois rapazes foram retirados de uma festa que se realizava na Rua Cinco, nas proximidades de suas casas, no Bairro Jardim Redentor.

O soldado Sérgio disse que o comando da chacina foi de Domingão que ainda esclareceu cumprir ordens de policiais da Delegacia de São João. A prisão dos dois milicianos ocorreu na Rua Baía, 255, em São João de Meriti, e, ante a disposição do comissário Manuel Ribeiro, não ofereceram resistência. A prisão dos dois soldados é posterior à de outro preso, Eleir Nogueira, comerciante, dono do corcel chapa GB GE-8573, usado para transportar os dois menores. A detenção de Eleir foi na tarde de sábado. Domingão no entanto continua desaparecido e sua amante, Maria Aparecida da Conceição, ouvida pela Polícia, informou que, na noite do crime, Domingão foi chamado por três homens que estavam num carro. Sem nada dizer, apenas que estavam à sua espera para um servicinho, despediu-se e saiu. A caçada ao alcagüete prossegue por todo o Grande Rio. No entanto, informes dão conta de que o bandido está em Minas Gerais.

Facínoras armados reagiram à prisão

Dois perigosos bandidos foram ontem agarrados pelos policiais Eli, Lemos, Câmara e Hermes, da 31a. Delegacia, acusados de vários crimes e assaltos contra carros de entregas na Estrada Botafogo. Um deles, Jurandir Carvalho dos Santos, de 18 anos, residente à Rua Itapecerica 242, no Engenho Novo, mais conhecido no submundo do crime por *Juju*, foi preso nas proximidades da Favela Batan. Estava com um revólver 38 na cintura, carga dupla, e se dispunha a assaltar a Mercearia Nossa Senhora das Graças. Em companhia do comparsa Remildo, há duas semanas matou um cidadão no Parque Anchieta por ocasião de um assalto.

O outro marginal, Paulo Matias da Conceição, de 18 anos, residente na Rua Jerici 841, em Rocha Miranda, portava uma pistola 7.65 e, quando deparou com o camburão da Polícia, nas proximidades do Conjunto Residencial de Irajá, chegou a fazer disparos contra os agentes da lei. Foi perseguido e agarrado. Paulo é autor de assaltos contra motoristas de praça e carros de entregas. Os dois facínoras, após vários inquéritos, foram trancafiados no xadrez.

Bandidos abotoaram paletó do alfaiate

Orientada pelas informações prestadas pela jovem Ana Lima Belfor da Rocha, residente na Rua Apolo, 18, fundos, na Pavuna, noiva do alfaiate José Carlos Salvador Fernandes, encontrado morto ontem pela madrugada na Rua Afonso Pena com esquina de Sargento Edgar Pinto, na Pavuna, a Polícia acredita que o crime foi praticado pelo indivíduo Fábio e mais dois comparsas.

José Carlos Salvador (26 anos, solteiro, Rua João Tomás, 178, Pavuna), foi encontrado sem vida com um tiro na clavícula esquerda, por populares que comunicaram o fato às autoridades da 31a. Delegacia Policial. O comissário Lauro Machado compareceu ao local onde tomou as providências de praxe, inclusive autorizando a remoção do cadáver para o Instituto Médico Legal.

Preocupado

O crime ocorreu quando o alfaiate José Carlos retornava à sua casa, depois de passar a noite na residência da noiva Ana Lúcia, domingo. Não chegou a atingir a rua da casa onde mora, sendo abatido com um tiro. A noiva de José Carlos, ao tomar conhecimento do assassinato, procurou a delegacia e esclareceu ao comissário a preocupação do alfaiate.

Disse Ana que José Carlos passou a noite bastante nervoso, preocupado com um indivíduo chamado Fábio que também reside na Pavuna. Não explicou as razões da preocupação dî alfaiate, que inclusive saiu mais cedo para evitar complicações durante o percurso. Por isso a moça não tem dúvidas de que ele foi vítima do elemento que citara durante a noite.

A Polícia, graças a novas informações, conseguiu apurar que Fábio é um marginal e que na noite do crime estava com dois companheiros, tendo desaparecido em seguida. José Carlos namorava Ana Lúcia há um ano e era pessoa de bom relacionamento na Pavuna.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Secretário AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0420
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-3518
Editoria Política 264-4653
Redação 264-5088
264-2024
248-3518
Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Sucursal: Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baioneta
Representante LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901 Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Murici 390, sala 505. Tel.: 22-0468
PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis ...... Cr$ 1,20
Domingos ...... Cr$ 1,30

Composto e Impresso na IN — Editora Idéia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

AMADO RIBEIRO

É FÁCIL PARA O POVO APONTAR SEUS LÍDERES

APESAR de ser domingo, a Polícia fluminense não parou com os trabalhos de apuração da chacina em que foram vítimas os irmãos Reinaldo e Antonio Carlos Soledade de Freitas, assassinados, dia 7, na localidade de Calundu, em Belfor Roxo. No DOPS, em Niterói, o delegado Nilton Calmon ouviu o soldado da PM-RJ Sérgio Mazazão, apontado como pistoleiro profissional e integrante da caravana que apanhou e matou os dois rapazes. **Além do soldado,** que pertence ao 6.º Batalhão, **já estão** identificados o comerciante Euzir Nogueira e o alcagüete *Domingão* como participantes diretos do duplo homicídio. Apanhado em sua residência, na Avenida Bahia, 255, Meriti, Sérgio Mazazão, ligado ao crime organizado, confessou 10 homicídios, não escondendo o temor que sente por *Domingão* que sempre se faz acompanhar de um tal de Derli, outro assassino profissional.

Com a prisão de Sérgio, que está incomunicável e guardado a sete chaves no prédio da Secretaria de Segurança, a Polícia fluminense poderá esclarecer no mínimo 50 assassinatos em que estão implicados policiais, inclusive delegados que se serviam dos *trabalhos* de *Domingão* e seu grupo de homicídios sob encomenda.

O secretário de Segurança, coronel João Inácio Pereira da Costa, apesar de doente, está acompanhando todas as diligências no sentido de que seja preso o pistoleiro *Domingão*, pois teme que ele seja assassinado antes para que não faça revelações comprometedoras.

JUSTIÇA EM CASA

NA POLICIA fluminense a coisa não anda fervendo apenas na raia miúda. Também nos escalões superiores a Justiça está sendo feita em casa mesmo, como é o caso do delegado Edalberto Garcia, superintendente de Polícia Civil e ex-secretário de Segurança, que está sendo processado pelo juiz Hélvio Perorázio, da 71.ª Zona Eleitoral, acusado de ter prestado declaração falsa à Justiça Eleitoral do Estado do Rio, fornecendo falso atestado de residência a um determinado candidato a deputado estadual.

A FUNÇÃO DO ALCAGUETE

NÃO HÁ melhor oportunidade para que a Polícia do Estado do Rio — tanto a civil como a militar — para uma limpeza geral em seus quadros antes que se efetive a fusão no próximo dia 15 de março. Soldados que andam à paisana e se transformam em assalariados do crime, que gozam de proteção porque envolvem delegados a quem servem, alcagüetes que circulam livremente pelas delegacias, como é o caso desse sinistro *Domingão*, são elementos que deveriam estar do outro lado das grades e não ao lado da lei.

O comerciante Euzir Nogueira, também envolvido na chacina dos irmãos Antonio Carlos e Reinaldo, contou, por exemplo, ao delegado Nilton Calmon que já tivera assaltado por oito vezes o seu aviário no Calundu. Resolveu então contratar os *serviços de Domingão*, a quem todos temiam no bairro. E chegou a ceder seu carro particular, um Corcel, para que a diligência não sofresse embaraços.

O alcagüete e o policial a soldo do crime sempre procuram criar vínculos com seus superiores para que não sejam afastados das funções e possam melhor intimidar os delinqüentes de quem tomam dinheiro.

A Secretaria de Segurança do Estado do Rio, em carta a este jornal, deixou bem claro que é propósito do coronel João Inácio Pereira da Costa de afastar todo e qualquer elemento que comprometa a boa imagem que se tem da Polícia fluminense, tendo, contudo, o cuidado de realizar as investigações em sigilo para que inocentes não sejam lançados à execração pública. Mas todos os inquéritos serão conduzidos com o máximo rigor, não havendo a menor preocupação de proteger seja quem for.

NÃO SE EMENDAM MESMO

APESAR de tudo isso aí em cima, com cabeças rolando para todos os lados, com demissões sumárias e cadeia para os responsáveis por crimes covardes, certos elementos, como os soldados da PM-RJ Claudelino Martins dos Anjos e José Pereira da Silva, não acreditam na verdade.

Eles são acusados de furto e estupro contra duas mulheres. Eles revistavam fregueses num bar da Rua Marquês de Caxias, em Niterói, quando apanharam as duas mulheres, levando-as para o posto policial das barcas, na Praça Araribóia e em seguida para o Shopping Center, onde as estupraram, roubando-lhes o dinheiro.

FESTA DO POVO

HIDEKEL de Freitas Lima é sem dúvida alguma um dos mais importantes líderes populares do Estado do Rio. Nessa nova arrancada para a Câmara Federal, Hidekel tem provado que é realmente capaz para o compromisso que terá tranqüilamente a partir do dia 15 de novembro próximo. Domingo, Hidekel, acompanhado de Renato Cozzolino, este candidato a deputado estadual, esteve em Magé e o que seria uma visita formal de pretendentes a cargos públicos transformou-se simplesmente numa festa popular, onde não faltaram, inclusive, os pedidos de autógrafos. Hidekel irá proximamente a Guapimirim, ao pé da serra de Teresópolis, local em que este modesto guerreiro descansa já há vários anos depois de enfrentar a batalha diária do Rio de Janeiro.

Estado do Rio

BAIONETA

INSTITUTO FLUMINENSE ATENDE A SERVIDORES

A Carteira de Empréstimos Simples, do Instituto de Previdência Social do Estado do Rio, atendeu, até o mês de julho deste ano, 23.497 servidores públicos fluminenses, mediante à liberação de créditos de dois mil e quatrocentos cruzeiros, pagáveis em 20 prestações mensais.

O IPS construiu, também, apartamentos em Campos, Cabo Frio, Magé, Niterói e Teresópolis, com opção de dois ou três quartos, a serem pagos, pelos servidores do Estado do Rio, em vinte anos, obedecendo às normas da assistência habitacional, que prevê o seu enquadramento em cinco planos especiais: "A" (aquisição); "B" (construção individual); "C" (construção por grupos de segurados); "D" (conservação, reforma ou ampliação); e "E" (construção por iniciativa do IPS).

O Instituto de Previdência Social do Estado do Rio concede, aos dependentes dos servidores fluminenses (ativo ou inativo), uma pensação por morte, no valor de 40 por-cento do salário de contribuicão, mas sete por-cento por beneficiário, até cem por-cento da remuneração.

A pensão especial, com a carência de 10 anos de contribuição, é devida pelo instituto aos dependentes dos contribuintes obrigatórios atingidos por ato que configurar-lhe a perda dessa qualidade. É paga pelo IPS enquanto o contribuinte estiver desempregado, sem perceber rendimentos mensais iguais ou superiores ao salário-mínimo regional. Seu valor é de 40 por-cento do salário de contribuição, acrescido de mais sete por-cento por beneficiário, até o limite de 100 por-cento da remuneração que percebia o contribuinte.

O auxilio-reclusão, com carência de 10 anos de contribuição, é pago, também, a título de pensão especial, aos dependentes do contribuinte do IPS, na razão de 40 por cento do salário, acrescido de mais sete por-cento por beneficiário, até o limite de 100 por-cento da remuneração.

O auxilio funeral é um outro tipo de assistência concedida pelo Instituo de Previdência Social do Estado do Rio, devido aos dependentes por morte do contribuinte, no valor de 150 por-cento do salário contribuição. Não há tempo de carência para esse beneficio.

O presidente Carlos Verneck explicou, ontem, que ao assumir a presidência do IPS RJ existia apenas uma delegacia do Instituto, operando no interior do Estado, no município de Campos. Agora o órgão possui unidades em Petropolis, Macaé e vai instalar, nos próximos dias, a de Piraí, na região Sul fluminense. Até o fim deste ano serão implantadas as agências de Angra dos Reis e Baixada Fluminense, esta última possivelmente no município de Duque de Caxias.

O prédio do IPS, em Niterói, na Rua Marquês de Olinda, 15, está, também, sendo reformado, parcialmente, para atender, com eficiência e precisão, a todos os servidores que procuram os setores da autarquia.

PADILHA RECEBE NOVO CÔNSUL DE PORTUGAL

O governador Raimundo Padilha recebeu ontem, em audiência especial, o novo cônsul de Portugal no Brasil, Antônio de Oliveira Pinto. Passaram em revista a politica internacional, tendo o governador fluminense afirmado que acompanha as novas diretrizes implantadas por Spinola.

Padilha confessou-se saudoso de Portugal, onde esteve há dez anos, e debateu com Antônio de Oliveira Pinto problemas comuns entre o Brasil e Portugal. O cônsul mostrou-se esperançoso de um revigoramento do intercâmbio cultural entre os dois países.

O cônsul de Portugal chegou ao Brasil há um mês e, na visita a Padilha, fazia-se acompanhar do vice-cônsul geral Antônio Bandeira e do vice-cônsul em Niterói, Antônio Noronha. Antônio de Oliveira Pinto passou todo o dia de ontem na capital fluminense. Visitou a Beneficência Portuguesa, o Clube Português, o arcebispo dom Antônio Almeida Morais Júnior, a Assembléia Legislativa, os Tribunais de Justiça e de Alçada e o vice-consulado de seu país.

Padilha recebeu, também, em audiência, os deputados estaduais da ARENA. Demorou-se em conversa com seus lideres na Assembléia, deputado José Bismark de Sousa, para se inteirar da tramitação de projetos no Legislativo estadual. Domingo, dia 15, o governador vai a Bom Jesus do Itabapoana para inaugurar mais uma unidade de ensino construida em sua administração: a Escola Padre Melo.

"DIALOGANDO" NA REDAÇÃO

— EU sempre fui um crítico. Em matéria de metas não acredito em nenhuma. Cansei de 30 anos de estardalhaço.

— SIGO a filosofia do Presidente Geisel que sem orgulho e sem barulho está construindo uma nova consciência filosófica com um Brasil independente e apto para ser potência mundial muito breve.

— FEZ a fusão sem confusão com uma eleição sem corrupção. Vai construir e soerguer ao mesmo tempo o maior e mais poderoso Estado da Federação, para acrescer mais uma cadeira na mesa-redonda das grandes decisões!

— :: —

— POLITICAMENTE, o ex-"pessidê" nunca fez um presidente da República com sua basófia de "majoritário"!

— Explique-se.

— DUTRA foi eleito à última hora, pelo Getúlio, este por si próprio, vencendo o pessedista Cristiano, o JOTAKA com a votação de um amálgamade partidos, certo?

— ASSIM sendo, não elegeu o LOTT, mesmo rebocado com forças estranhas aos "quadros constitucionais da então virgência".

— E'... E'... E'... nada conseguiu. Mesmo dispondo da alavanca de Arquimedes.

— A LAPA depois de varrida pelo ciclone tangido pelas erupções vulcânicas adjacentes do vesuviano CHAGAS, ficou sendo a sala de visita do armazém das cucatas do bairro que integra a "Maravilhosa que já se tornou pavorosa".

— Que nada!!! Pavoroso é viajar à noite em um trem da Leopoldina até Imbarié ou então entrar ou sair em um trem de subúrbio na hora do movimento.

— Cruz credo...

O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO

EM meio à tormenta que o mundo vive tudo pode ocorrer, inclusive um dilúvio. Aliás, dilúvio, socialmente, já existe, num transbordamento de águas da convulsão social.

DE ouvido à escuta, os estadistas pressentem modificações profundas. Mudanças para melhor ou para pior? Como os acertos são raros e os erros freqüentes, a perspectiva nada tem de animadora.

EM toda a existência nacional, na colônia, no vice-reinado, no Império e na República temos sentido os efeitos de convulsões externas e sofrido influências de uma filosofia que não é nossa e segundo a qual o "útil é o aspecto prático do justo".

SE os brasileiros sofrem os efeitos das crises e procuram localizar suas causas, nessa especulação sempre se destacaram os cariocas e fluminenses, representantes incontestáveis de uma elite política. Aqui sempre houve quem montasse o picadeiro das experiências geniais, em que se exercitavam heróis procedentes de vários quadrantes. E na composição das maiorias legislativas entravam obrigatoriamente os que faziam da política uma profissão, sem que fossem profissionais.

AS leis eram feitas para serem condicionadas a interesses pessoais. Das terras onde eram ignorados os interesses coletivos fugiam os desesperançados, que as luzes da metrópole atraiam. No Grande Rio aumentava o número de bocas para consumir e votar no partido do governo. Os problemas nacionais eram considerados insolúveis e os resultados dos acertos raros e dos desacertos freqüentes faziam-se sentir na vida dos cariocas e fluminenses.

MAS um dia surgiu a árvore da consciência municipalista, plantada por Juarez Távora no congresso que se realizou em São Lourenço. E o nome do grande brasileiro foi aclamado como candidato à Presidência da República. O calor e a vibração com que foi recebida essa candidatura deixaram na mente do povo da interlândia um sentimento inapagável e a consciência de que a formação nos grandes centros urbanos de uma estrutura industrial era minada pela corrupção econômica e política. E essa mesma vibração contribuiu para revelar o sentido demagógico e eleitoreiro de uma propaganda habilmente explorada sob uma bandeira de falso nacionalismo.

COM efeito, se não fosse o ICM, que devolveu ao município os recursos antes negados, o Brasil de hoje, com os seus cem milhões de bocas consumindo 80% da renda bruta, já estaria com o interior não apenas desfalcado, mas completamente despovoado. E o Rio, como outros grandes centros, se encontraria em condições insuportáveis do ponto de vista econômico.

SE a Revolução de 1964 não tivesse outros méritos, só a integração nacional a justificaria e compensaria desacertos decorrentes de falhas de execução sanáveis, à medida em que o tempo corre e a experiência torna menos difícil a realização de certas tarefas.

O SONHO acabou, mas foi mais pesadelo do que sonho de quem não sonhou.

PARA um mundo que não sonhou, tudo piorou. Para o Brasil que sonhou, desvaneceram-se os pesadelos e dentro de um mundo conturbado e ameaçado pelos dilúvios abrem-se perspectivas para a realização das metas do desenvolvimento, que é o nosso grande desafio.

TENÓRIO CAVALCANTI

O ESCÂNDALO DO "METRÔ" E A INTERVENÇÃO FEDERAL

WILSON LEITE PASSOS

O GOVERNO FEDERAL INTERVIRA NA COMPANHIA DO METRÔ — Com o propósito de dar fim ao tenebroso escândalo permanente, relativo às obras do Metropolitano.

Essa decisão está tomada — segundo informações do ministro dos Transportes, general Dirceu Araújo Nogueira.

Nao houve, nem há — em toda a história dos serviços públicos na Guanabara — mais deslavada, vergonhosa e afrontosa negociata e irresponsabilidade do que a **constituida por tais obras que — ademais — estão sendo, desde o seu inicio, a maior chantagem pública e financeira de que já foi vitima o Governo Federal.**

Os fatos são claros, simples e — em grande parte — do conhecimento geral.

Narremo-los, sucintamente, para que o povo os conheça e saiba a verdade sobre essa imoralidade, incapaz de se verificar em um país em que a Policia e a Justiça realmente funcionassem e levassem aos xadrezes os assaltantes do erário público que planejam tais negócios — em nome de dar solução a graves problemas da sociedade, como o dos transportes coletivos.

Durante seis anos, **lutei sozinho, verdadeiramente, da tribuna da Câmara dos Vereadores e pela imprensa contra a impostura do metrô.** Quais os motivos que me levaram a adotar tal posição e denunciar, a todo o povo, a grande negociata e mistificação que grupos estrangeiros e politiqueiros nacionais tramavam para arrombar, permanentemente, os cofres públicos — **em benefício próprio — prometendo solucionar o problema cruciante do transporte das grandes massas?**

Estava eu informado — àquela época — que grupos estrangeiros haviam aliciado políticos e administradores locais para praticar essa extorsão, utilizando os dinheiros do povo e do futuro Estado da Guanabara, apresentando falsamente o **metrô** como solução para o cada vez mais grave problema dos transportes.

Denunciei imediatamente a impostura **que já vinha arrecadando milhões de cruzeiros do povo que estava sendo convidado a ser acionista da Companhia do Metropolitano. Documentadamente, fiz ver que os acionistas já existentes — milhares de cidadãos incautos — estavam sendo iludidos, eis que nada existia de verdadeiro e válido a respeito do metrô.**

As linhas apresentadas em maquete eram falsas, imaginárias e nem sequer haviam sido feitos os necessários estudos do subsolo **para verificar se realmente — e em que condições — poderia ser construido o Metropolitano.**

Levantei, então, sozinho a idéia correta, exata e definitiva do Monotrilho, **como a verdadeira e adequada solução para esse problema. Eram simples as razões** — sobre as quais voltaremos a falar oportunamente: **a) o metrô era sistema impróprio para o Rio, dadas as condições do subsolo da cidade, de resto até hoje desconhecidas. Seu** custo seria, como é, incalculável; **b) a cidade cresce rapidamente para as Zanos Rural e Litorânea exigindo, portanto, um sistema de transportes que acompanhasse esse crescimento e, portanto, de rápida construção — que é o caso do** Monotrilho **e nunca o do** metrô; **c) os custos do** metrô **sendo elevadissimos e incalculáveis, forçosamente exigiram cobrança, ao povo, de tarifas mais altas do que o** Monotrilho, **cuja manutenção também é de custo baixissimo, em relação ao** metrô; **d)** o Monotrilho **pode ser construido em qualquer local e terreno, ao contrário do metrô; e(o metrô existe em cidades cujo subsolo está consolidado e é conhecido, ao contrário do nosso e, ademais surgiu em uma época em que não havia sistema de transporte mais moderno e eficaz, como o** Monotrilho.

Essas e muitas outras, eram as **razões para se impedir a negociata** dos interessados no **metrô.**

A desonestidade era de tal ordem que pretenderam obter, em **1960, um empréstimo de 70 milhões** de dólares **na França que seriam —** como denunciei publicamente e impedi, então **— distribuidos em favor de um grupo de franceses e de brasileiros inescrupulosos que — mais tarde — foram cassados pela Revolução de 1964. As minhas denúncias constam dos anais da Assembléia Legislativa e Diário de** Noticias **de 8, 26 e 30 de janeiro de 1960.**

Os negocistas do **metrô,** porém, não desistiram do grande assalto e, **apesar de eu haver incluido na legislação um dispositivo que exigia fosse realizada uma concorrência internacional, entre sistemas de transportes de grandes massas,** não realizaram essa concorrência e impuseram a malandragem do **metrô.**

Com gastos astronômicos, utilizando recursos do Estado — depois de, em 1960-61 haverem sido obrigados, em razão de minhas denúncias, a devolver o dinheiro, já desvalorizado, dos acionistas iludidos **— criaram uma situação de fato e** passaram a fazer chantagem com o Governo Federal.

Em nome de salvar o dinheiro já aplicado e levar avante as obras, obrigaram o Governo Federal a avalizar mais de 500 milhões **no exterior sob pena de ser responsabilizado pela não-construção do** metrô **e pela perda dos dinheiros já utilizados.** Tudo para chantagem, para arrancar dinheiro do Governo Federal, em nome de planos e estudos — como os do subsolo — que nem sequer existiam!

A mentira era de tal ordem e a negociata tão monstruosa que, a esta altura, **ninguém mais ousa dizer** quando estarão prontas e quanto **custarão ao povo brasileiro as pri**meiras linhas do **metrô, cuja inauguração estava marcada, nicialmente para 1971, depois para 1975 e, agora, talvez, para 1978.**

Os cofres do **Estado** e do Governo Federal **continuam** a ser assaltados **e novas dezenas de milhões de dólares são solicitadas para continuar as obras que vão consumir, até o momento,** em um trecho de 3.000 metros, todo o dinheiro que era considerado suficiente para construir mais de 20 quilômetros! **Nada mais, nada menos, que 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros!...**

O despudor desse **escândalo** inominável, **confirma o que denunciei e previ, anos seguidos, sozinho, da tribuna da Câmara e pela imprensa: "Os nossos netos — em nome** do metrô **— ainda verão escavações permanentes nas ruas e nos cofres do Estado".**

Diante do fato consumado — que não se deveria ter permitido — só resta ao Governo Federal intervir na Companhia do Metropolitano e — em nome dos objetivos moralizadores da Revolução — fazer uma devassa e apurar responsabilidades — punindo os seus beneficiários, **inimigos do povo e do erário público.**

WILMAR PALIS APONTA

HUMANIZAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Os conjuntos habitacionais da Guanabara, notadamente os construídos pela COHAB, devem e precisam ser humanizados.

Grandes blocos de concreto, para lá são enviadas milhares de pessoas, como se fossem objetos. Falta o calor humano, o carinho das autoridades do Estado da Guanabara, que devem estar pensando que uma parede de tijolo e o teto de cimento são tudo o que esperam os trabalhadores e suas famílias.

Retirados das favelas da Zona Sul, os operários foram transportados para os conjuntos, para viverem em círculo comunitário.

Mas onde está o sentido comunitário, tão apregoado em prosa e verso, na falsa propaganda feita pelo inominável desgoverno do dr. Chagas, do MDB?

Balela. Pura mentira.

Jogados nesses blocos de concrento, sem a assistência social devida, sem escolas em número suficiente, sem postos de saúde, sem policiamento próximo, a família do trabalhador se vê entregue à própria sorte.

Sem ter a quem recorrer, dada a omissão criminosa desse escabroso desgoverno que aí está, à frente a figura indescritível do dr. Chagas, os moradores dos conjuntos vêem a sua progressiva transformação em verdadeiras **FAVELAS VERTICAIS.**

E isso aí. E a pura realidade.

Da tribuna da Assembléia Legislativa como deputado estadual e daqui da nossa coluna da brava LUTA DEMOCRÁTICA, não temos poupado esforços no sentido de despertar as autoridades estaduais de sua total inércia e descaso em problema transcendental, assistindo friamente a destruição dos conjuntos habitacionais.

Com o término da gestão, que graças a Deus se aproxima, desse nocivo e negasto desgoverno do MDB, temos que levar avante a solução desse grave problema que é acima de tudo, de profundo teor social, pois reflete direto sobre o bem-estar de uma imensa comunidade.

Os trabalhadores e suas famílias podem ter certeza de que nós lutaremos e realizaremos, como o novo governo, a

HUMANIZAÇAO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

TÓPICOS

O REI DOS REIS

Com a deposição de Selassié é derrubada uma dinastia pretensamente descendente da rainha de Sabá e do rei Salomão. Selassié seria então o 225.º sucessor de soberanos cuja história verdadeira se confunde com os textos bíblicos e a lenda poética. No Baltazar, de Anatole France, a ducentésima-vigésima-quinta avó de Selassié nos aparece, na versão de um dos maiores escritores do mundo, como sedutora de um dos Três Reis Magos. Baltazar, segundo Anatole, "era negro, de fisionomia bela, tinha o espírito simples e o coração generoso". O que não se combinava muito com a perfídia feminina da rainha que há dois mil anos representava os antecessores do Negus, há dias derrubado.

Parece que se instala na Etiópia uma monarquia constitucional, com reforma agrária, liquidação do feudalismo, propósitos pacifistas e disposição favorável à complementação da luta contra o colonialismo onde ele ainda existia. No entanto, embora de formação retrógrada, Selassié é digno de respeito, no infortúnio, por ter defendido, em luta desigual a soberania de sua pátria, na agressão fascista de 1935, quando o mundo ocidental, dominado pelo espírito de Munique, o abandonou. Uma traição que custou caro. Seu preço foi a Segunda Guerra Mundial.

A ERA DOS BURACOS

O sr. Plinio Hassman é o presidente da Companhia do Metrô de São Paulo. O sr. Plinio anunciou o início do funcionamento da linha Jabaquara—Vila Mariana e disse que o paulista já está preparado para viajar por baixo do chão, sem maiores atropelos.

Sempre se disse que os paulistas, com a mania de não parar e de correr na rua às vezes sem propósito, atropelavam-se no tráfego de pedestres, que se faz, evidentemente, na superfície. Muito depressa foram dados como aptos para o uso do metrô.

Enquanto isso nós, cariocas, ainda estamos na era dos buracos e à espera do metrô, por tempo indefinido.

A CIA NO CHILE

O Senado norte-americano vai investigar sobre a participação da CIA (Agência Central de Informações) na cosnpiração que derrubou o governo Allende e instituiu o atual. Primeiro a CIA empregou verbas colossais para desequilibrar o governo finalmente derrubado. Depois passou-se à fase da botinada.

Pretende-se também, em Washington, saber o que a CIA andou fazendo ou continua fazendo em sua faina de derrubar governos de outros países, por simples altruísmo e não em defesa de qualquer interesse dos reis do poder econômico multinacional.

WILSON LEITE PASSOS
ARENA - 1312

LINHA NACIONALISTA, ATENÇÃO!

O CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL É

Líder estudantil nacional da Campanha do Petróleo (Secretário Nacional de Propaganda da Comissão Estudantil de Defesa do Petróleo que deu origem à PETROBRÁS) e destemido dirigente de outras entidades patrióticas.

ARENA - 1312

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e sua mulher ELIZA JUSTINO DE SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e sua mulher ELIZA JUSTINO DE SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 25.146,78 (Vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) mais custas acrescidas e a que acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.350 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and., Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1) propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71 CONTRA SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e s/m ELIZA JUSTINO DE SOUZA, brasileiros, ele encarregado de obras, portador da Carteira de Identidade n.º 600.071, do I.F.P., ela do lar, residentes à rua Juncal n.º 159, casa 102, Bloco 17, no Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-10-70, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seu §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.146,78 (Vinte e Cinco mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. (as) JOAO D. PAES LEME JR. Insc. 13.928. DISTRIBUIÇAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ao 2.º distribuidor, a 14a. Vara Cível, em 12-2-74. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. citem-se. Rio, 14-2-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz. CERTIDAO DE FLS. 22: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal 159, bloco 17 casa 102 — Padre Miguel — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados Sebastião Gomes de Souza e sua mulher Eliza Justino de Souza, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal, 159, bloco 17, casa 102 — Padre Miguel — e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidade legais, dei ciência da presente ação ao ocupante do imóvel Sr. José Pereira que recebeu contra-fé onde fiz constar o endereço do Juízo. Rio de Janeiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial — PETIÇAO DE FLS. 23: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (DEZ) dias, "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (as) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1313. DESPACHO DE FLS. 25: J. Sim. Rio, 28-8-74 — (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente datilografei. E eu, IRUM SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ.

ESTA CONFORME. IRUM SANT'ANNA SOBRINHO — Escrivão responsável pelo expediente do Cartório.

Final do Edital extraído dos autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e ELIZA JUSTINO DE SOUZA.

(AS 1742)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR DECIO XAVIER GAMA, JUIZ SUBSTITUTO NO JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Gabriel Rosa, que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 15 dias, nos autos da ação Ordinária de procedimento Sumaríssimo proposta por Elsa Zylberberg, ciente de que está designado o dia 21 de outubro às, digo, de 1974, às 14 horas para a audiência, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas. PETIÇAO DE FLS. 2/3: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Elza Zylberberg, brasileira, casada, residente nesta cidade, no Largo de S. Francisco, 26, g. 1313, vem requerer a V. Exa., um procedimento sumaríssimo, com fundamento na letra d do inciso II do art. 275 do Código de Processo Civil, contra Gabriel Rosa, casado, residente na Rua Figueiredo Magalhães n. 286 — sobre loja 201, pelos motivos e para os fins seguintes: 1. A Autora é proprietária do apartamento 602 da Av. N. S. de Copacabana, 827 e o Réu do 702, que lhe é imediatamente superior. 2. Do apartamento do Réu, vem passando, para o da Autora, forte vazamento, que as reclamações feitas não foram suficientes para que o mesmo mandasse consertá-lo. 3. Isto posto, requer a citação do Réu, para integrar o feito, pena de revelia, esperando que, cumpridas as formalidades, seja julgada procedente, a ação, condenado, o Réu, a fazer as obras necessárias a que cesse, o vazamento, bem como a reparar os danos causados ao apartamento da Autora, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa mensal equivalente a um salário mínimo, condenado, ainda, ao pagamento de custas e despesas judiciais e ao pagamento de honorários do advogado da Autora que espera, sejam fixados em 20% do valor da causa. 4. Protesta pelas provas admitidas em direito e dá à presente, o valor de Cr$ 20.000,00, para os efeitos legais. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1974. (a) p.p. José Chindler advogado". DESPACHO DE FLS. 2: "A. Cite-se designando-se data para audiência. Prova oral e testemunhal. Rio, 8-7-74. (a) Decio X. Gama". PETIÇAO DE FLS. 22/23: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível. Elza Zylberberg, nos autos de procedimento sumaríssimo, proposto contra Gabriel Rosa, considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça, vem requerer a V. Exa. o seguinte: 1. Ao dar ciência à Organização Imobiliária Princesa do Lar, da existência dessa ação, o Sr. Oficial de Justiça certificou que seu representante declarara que o Réu Gabriel Rosa teria falecido, e que ela disporia de procuração, com poderes específicos para receber citação inicial, de sua viúva, atual proprietária do apartamento. 2. No entanto, não existe, nos autos, qualquer confirmação dessas informações, que fossem capazes de autorizar a retificação do Réu, de vez que não existe certidão de óbito, nem se informa ou se prova haver inventário, processado ou em processamento. 3. A ciência já dada, entretanto, tem o mérito de não se poder arguir qualquer nulidade futura, eis que, ao cientificado, caberá o ônus de comprovar o que alega e requerer o que entender necessário à sua defesa. 4. Outrossim, torna-se necessária a expedição de editais, digo, editais de citação, de vez que, não havendo qualquer confirmação sobre a morte de Gabriel Rosa e estando, o imóvel, transcrito em seu nome, é imprescindível a citação. 5. Isto posto, a Autora requer a V. Exa., se digne de mandar expedir editais de citação, prosseguindo-se, como de direito. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1974. (a) p.p. José Chindler — advogado". DESPACHO DE FLS. 24: "I — Expeçam-se editais (15 dias). II — Intime-se a administradora para trazer prova de seus poderes inclusive para receber citação. III — Esclareça o Sr. Oficial de Justiça se pela citação de fls. 2 foi dada ciência da data e hora da audiência já designada (fls. 17). Rio, 6-9-74. (a) Decio Xavier Gama". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, advertindo o Réu de que não contestada implica, no que for cabível, na presunção de haver aceito como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, informando que a sede deste Juízo está localizada na Av. Erasmo Braga n.º 115, 7.º andar, sala 309. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Sergio Pacheco de Moura, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão, Jayme Duarte.

O JUIZ SUBSTITUTO, DR. DECIO XAVIER GAMA.

Confere com o original, data supra. Jayme Duarte.

(PJ 874)

Festival da Cerveja terá rainha

A Noite é o Espetáculo

EDITAL DE CITAÇÃO de CARLOS BARBOSA DA SILVA E SUA MULHER, com prazo de vinte dias, passado na forma abaixo:

O DOUTOR JAYRO DOS SANTOS FERREIRA, Juiz Substituto em Exercício na Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo correm os autos de ação de Execução a requerimento de VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra CARLOS BARBOSA DA SILVA E SUA MULHER, nos termos das peças abaixo transcritas: PEÇA DE FLS. 2 E 3: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30.141.350, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n. 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01 DEZ 71 CONTRA CARLOS BARBOSA DA SILVA e sua mulher JULIA MARIA DUTRA DA SILVA, brasileiros, ele motorista, portador da Carteira Profissional n.º 79.587 — Série 249, ele do lar, residentes à Rua Juncal, n.º 159, casa 101, bloco 14, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Campo Grande, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1. — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescida, a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.291,29 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte e nove centavos). — TERMOS EM QUE POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO Rio de Janeiro (GB), 04 - fevereiro - 74. (a) João D. Paes Leme Jr." DESPACHO: "Adapte a inicial ao rito adequado à execução. Prazo de dez dias 13-2-74. Richard Paul Neto — Juiz." PEÇA DE FLS. 18: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra CARLOS BARBOSA DA SILVA e sua mulher, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa., mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 18 de abril de 1974 p.p. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a) João D. Paes Leme Jr." PEÇA DE FLS. 22: DESPACHO: "Expeça-se edital. Prazo de dez dias. 20-5-74. (a) Richard Paul Neto — Juiz". E, para que chegue ao conhecimento da suplicada, e não, digo, dos Suplicados, e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) José Sampaio Frota, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, (a) Humberto Mayworm, Escrivão Substituto, subscrevo. (a) Jayro dos Santos Ferreira — Juiz Substituto." Está conforme. O Escrivão. (a) Humberto Mayworm.

(AS — 1738)

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente LUCIA GOMES que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por parte de PEDRO MAKSOUD lhe foi ajuizada uma ação ordinária de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. — PEDRO MAKSOUD, do Comércio, sua esposa Da. RENEE SALAMENE MAKSOUD, de prendas do lar, ambos brasileiros, com escritórios na Av. Rio Branco, 108, s/1309, a esposa representada por seu marido expl procuração lavrada no 21.º Ofício de Notas — Livro 67, fls. 176, querem propor contra LUCIA GOMES, brasileira, solteira, residente na Travessa Marechal Falcão n.º 1.262 c/ 9 — Realengo, neste Estado, uma ação ordinária para rescisão de promessa de cessão de direitos por escritura lavrada perante o 12.º Ofício de Notas, Livro 1.630, pelo que expõem e requerem a V. Exa. na forma seguinte: 1.º — Que, por escritura de promessa de compra e venda, lavrada no 11.º Ofício de Notas desta cidade, aos 10 de julho de 1969, Livro 1.706 — fls. 22v., registrada no 4.º Ofício de Registro de Imóveis, Livro 4-S, fls. 47, sob o n.º de ordem 12.164, Da. Arlinda Anny Furtado de Simas, assistida por seu marido José Furtado de Simas, prometeu vender ao outorgado marido, o lote 4 do P. A. 24.449 modificado pelo P. A. n.º 25.778, com entradas pela Estrada da Agua Branca e Rua Carangolas, na freguezia de Campo Grande, Bairro de Bangu, desta cidade, tendo sido o citado imóvel, de acordo com o plano de "vila" visado o constante da escritura em referência desmembrado em 188 lotes onde serão construídas as casas da "vila"; 2.º — Que, por escritura lavrada perante o Tabelião do 12.º Ofício de Notas, Livro 1.630 — fls. 48, os Suplicantes prometeram ceder a Suplicada os seus direitos aquisitivos, tão somente e exclusivamente com relação ao lote 146, que mede na sua totalidade 8,00ms de frente e fundos e 15,00ms. de extensão por ambos os lados; 3.º — Que o preço ajustado para a transação é o de Cr$ 27.600,00 (vinte e sete mil cruzeiros) por conta do qual como sinal e princípio de pagamento os Suplicantes receberam no ato a quantia de Cr$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros) estipulando que o saldo do preço de Cr$ 26.300,00 deveria ser pago pela Suplicada por meio de 96 prestações mensais e sucessivas, assim discriminadas, as 16 primeiras de Cr$ 170,00 cada uma, as 30 subsequentes de Cr$ 320,00 cada uma, e finalmente as 20 últimas de Cr$ 370,00 cada uma, vencendo-se a primeira delas em 30-9-1972 e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes; 4.º — Que, a suplicada ficou obrigada pela escritura de cessão de direitos a não se atrazar em 3 (três) prestações mensais consecutivas sob pena de os Suplicantes considerarem rescindida a escritura, perdendo em favor dos mesmos, tudo quanto houver pago por conta do preço até então, inclusive as benfeitorias realizadas no lote, objeto da presente; 5.º — Que, por estar em atrazo em 12 (doze) prestações os Suplicantes notificaram a Suplicada obedecendo o disposto no Decreto Lei 745 de 7 de agosto de 1969, em 28 de fevereiro próximo passado, porém o silêncio até a presente data, foi uma constante; 6.º — Razão porque, por infração contratual (art. 955 e seguintes do C. Civil, no que aplicáveis, vem propor a presente ação ordinária para a rescisão de início indicada, para o que requerem a citação da Ré, afinal, sejam estes, com a procedência da ação, condenadas na perda da importância paga custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal da Suplicada, pena de confesso, testemunhas, juntada de documentos, e as que mais se fizerem necessárias no curso da lide. Dá-se à presente o valor de Cr$ 27.000,00. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1974. (a) Wilson Carvalho de Matos — Adv. Inscr. 9.151 — CPF n.º 012.487.077 — Rua Debret, 79 grupo 307/10 — Tels.: 224-1744 e 224-4736. DISTRIBUIÇAO DE FLS. 2. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇAO DE DISTRIBUIÇAO — À 12a. VARA CIVEL — AO 2.º DISTRIBUIDOR. Em 24-6-1974. (assinatura ilegível). DESPACHO DE FLS. 2 — A. À conclusão. Rio, 25-6-74 (a) Laerson Mauro — Juiz Auxiliar em Exercício. DESPACHO DE FLS. 11. Cite-se. Rio, 8-7-74. (a) Joel Alves Andrade. PETIÇAO DE FLS. 14. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12a. Vara Cível — PEDRO MAKSOUD e sua esposa, nos autos da ação ordinária proposta contra LUCIA GOMES, tendo em vista a certidão do Sr Oficial de Justiça, requer a V. Exa. a citação por edital, determinando V. Exa. a sua expedição ao Cartório. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1974. (a) Wilson Carvalho de Matos — Adv. Insc. 9.151. DESPACHO DE FLS. 14. Junte-se. Rio, 23-7-74. (a) Joel Alves Andrade. DESPACHO DE FLS. 15 — Cite-se por editais, com prazo de 20 dias. Rio, 24-7-74. (a) Joel Alves Andrade. E, para que chegue ao conhecimento da suplicada LUCIA GOMES que se encontra em lugar incerto e não sabido, fez o MM Dr. Juiz expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias e mais três vias de igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, o datilografei e subscrevi. O JUIZ DE DIREITO (a) Joel Alves Andrade. Está conforme (a) Newton Ferreira Caldas. O Escrivão.

(PJ 878)

QUADRAS & SALÕES

EFE PINTO

● Valéria vem fazendo furor no Number One, em **Tudo Com V**, onde é vestida por Vagner Ribeiro e diz textos de Paulo Pontes, Ronaldo Bôscoli, Mariza Raja Gaboglia, Miéle, Juca Chaves e agora também de Sérgio Bitencourt. Logo após a temporada da casa de Mauro Furtado, Valéria vai a São Paulo e de lá a Buenos Aires, indo novamente para o Carrousel, de Paris.

● Agradecemos a atenção que teve o animador e **disc--jockey** Francisco Gomes, quando da inauguração do Mar e Terra, sexta-feira que passou, onde destecou nossa atuação e nossa coluna, elogiando também LD. O programa Francisco Gomes está na Rádio Clube, com grande audiência das 6 às 9 da manhã, onde apresenta música, notícia e conselhos úteis.

● O Festival da Cerveja, este ano será no Clube Canaveral nos dias 4, 5 e 6 de outubro vindouro, quando haverá eleição da Rainha Nacional da Cerveja, e serão apresentados **shows** com bandas típicas, conjuntos de danças, exibições de ginásticas, tablado para dançar e concurso do mais belo traje típico. Os caneços estão sendo vendidos no Sírio e Libanês, na ASCB Grajaú Tenis Clube, Associação dos Empregados no Comércio, Associação do Banco do Estado da Guanabara, Circulo dos Empregados da PETROBRAS, Fluminense, Olaria e Clube Ginástico Desportivo do Rio de Janeiro.

● Depois de três meses de sucesso no Golden Room do Copacabana Palace, Carlos Machado volta ao Night And Day com seu musical **Graça do Bonfim**, onde lançou sua filha Djenane Machado como estrela de **Hip! Hip! Rio**. Com Djenane estão ainda Ari Fontoura, Cléia Simões, Carlos Negreiros, Regina Chaves, os ritmistas **Pandeiros de Ouro** e mais um elenco de 50 artistas.

Ilma Rosemback estará com esta fantasia no Baile de Consagração dos "Destaques Reais", no sábado, dia 28, no Magnatas F. Salão

*** Constitui um espetáculo à parte o coquetel para sorteio dos concorrentes ao Primeiro Congresso do Samba, que o Bloco Carnavalesco Paz e Amor de Madureira está promovendo na sede do Madureira Esporte Clube. O presidente Adilson Martins Pacheco está vibrando pelo número de concorrentes que se inscreveram no Congresso, embora a agremiação que reúne gente do Império, da Portela, da Mangueira e outras agremiações carnavalescas, esteja apenas com três meses de fundação. Já no sábado que passou houve a primeira finalíssima, quando participaram compositores de nome, como Catoni, Válter Rosa, Romildo, Davi Correia, Malaquias, Nina, Carlinhos, Valdir 59, Édson Paiva, Alfredo Silva, Quivo, Jurandir do Cavaquinho que entrou com o samba "Amor de Mãe", muito aplaudido, e mais 72 compositores. Dia 21 será a segunda finalíssima e dia 28 a grande final, cujo júri será presidido por Beky Klabin. Fomos muito bem recebidos pela diretoria do Bloco Paz e Amor, de Madureira e prometemos que muitas vezes mais estaremos ali.**

*** No próximo dia 21, sábado, a realização do Terceiro Baile de Consagração dos Brilhantes Destaques da Galeria do Samba. Será na Casa do Espinho, na Avenida Brás de Pina, 1988, com animação a cargo do conjunto "Os Devaneios" e com a presença marcante de Ruhem Gerardi.**

*** No próximo sábado, no Satélite Clube Banco do Brasil, o VI Baile da Rainha das Mulatas da Guanabara, promoção de J. Brito. A noitada será animada pelo conjunto "Copa 7".**

*** Também no sábado, a partir das 23 horas, no River, animado baile. Estará animando a festa da agremiação da Rua João Pinheiro, 426, o conjunto "Módulo 2000".**

*** Sexta-feira, no Grajaú Tênis Clube, grande seresta em homenagem ao aniversário do clube, com a participação de excelentes seresteiros.**

*** Nesta quinta-feira, a pedida é a Roda de Samba no Império da Tijuca, na Rua Conde de Bonfim, 812, na Muda.**

*** As correspondências para esta coluna deverão ser encaminhadas para Efe Pinto ou Darci Tecídio, na Rua Sotero dos Reis, 62.**

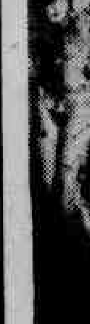

BRIGITTE BLAIR EM

TRANSETÊ no FUETÊ

Uma Revista Unissex de Guqu Olimecha

Atrações: Rosane (*strip-tease*), Isabel Silvia Zélia Zamir e Olegário de Holanda

Conjunto Tema Trio: Part. Especial BALLET de ADRIANO LOBATO

Direção de BRIGITTE BLAIR

De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.

TEATRO MIGUEL LEMOS

R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343

Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

COLÉ Apresenta a supercurtição musical

CALÇA DE VELUDO OU TUDO DE FORA

de ARNOUD RODRIGUES e ROBERTO SILVEIRA

30 Baby faces

Com: NICK NICOLA, MAZILIA, DEBORA LUCIA, SILVEIRINHA, TIRIRICA

10 Doll faces

Coreografia: CLOVIS GIERKENS. Cantor: VICTOR FABIANO. Produção: JOSÉ BRAGA e JOSÉ MORENO

TEATRO CARLOS GOMES

3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 18h30min — às 20 e 22 horas. — Domingos: às 19h30min e às 21h30min — Liberada a partir de 18 anos.

(Praça Tiradentes) — Tel.: 222-7581

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA

RÁDIO DIFUSORA DUQUE DE CAXIAS

Notícias — Música e Esporte

A Faixa Líder dos 1.590 Khz

Ouçam diariamente de 6 às 24 h

Avenida Presidente Kennedy, 1763

Sobrado — Duque de Caxias

Horóscopo

PROF. KALIBAN

ÁRIES — (21 de março a 20 de abril) — Período destinado à solução de um transe amoroso. Não tenhas medo de enfrentar problemas surgido com um superior. Responda a correspondência.

TOURO — (21 de abril a 20 de maio) — Seu egoísmo exagerado está lhe colocando mal perante colegas e colaboradores. Descubra o lado bom da vida, contornando pensamentos pessimistas.

GÊMEOS — (21 de maio a 20 de junho) — O período favorece negócios e investimentos vultosos, principalmente relacionados a imóveis. Saúde de um dependente exigindo sua atenção.

CÂNCER — (21 de junho a 21 de julho) — Evite o quanto antes essa dualidade de atitudes, com relação aos casos sentimentais; apegue-se a um só. Hoje à tarde sensação de insegurança.

LEÃO — (22 de julho a 22 de agosto) — No amor a fase astral incentiva e possibilita amizades novas. Volte-se para seu mundo interior e procure desvendar o caminho para a abastança.

VIRGEM — (23 de agosto a 22 de setembro) — Você está sozinha agora num empreendimento importante: apegue-se à sua chance. Cuide-se da exagerada convivência com vizinhos recentes.

LIBRA — (23 de setembro a 22 de outubro) — Ao amanhecer, virão ao seu coração as vibrações de uma pessoa distante. Procure saber notícia de um parente a quem necessita telefonar.

ESCORPIÃO — (23 de outubro a 21 de novembro) — Não permita que sua atual tendência ao pessimismo ponha tudo a perder. Cuidado, apenas com objetos metálicos ou cortantes: perigo.

SAGITÁRIO — (22 de novembro a 21 de dezembro) — Evite viagens longas e cansativas. Conscientize-se de sua superioridade sobre o ambiente e lute. Está começando a limpar seu horizonte.

CAPRICÓRNIO — (22 de dezembro a 20 de janeiro) — No transe com pessoa de Peixes: poderá prejudicá-lo. Reconcilie-se com vizinho de quem se afastou, porque ainda poderá ser-lhe útil. Descanse à tarde.

AQUÁRIO — (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Sua jovialidade contagiará o local de trabalho. De seu desprendimento ao dinheiro, dependerá seu progresso nas atividades funcionais.

PEIXES — (20 de fevereiro a 20 de março) — Talvez haja de tomar uma importante decisão sentimental. Procure entender melhor os mistérios do seu coração. Época para férias.

II Brigada vai formar sargentos

— A II Brigada de Infantaria — guarnição de Niterói e São Gonçalo — informa que as inscrições para o exame de admissão ao curso de Formação de Sargentos do Exército, destinado a civis e integrantes das Forças Armadas e Auxiliares, continuarão abertas até o dia 20 deste mês.

As inscrições podem ser feitas na sede da Brigada (Forte Gragoatá), em Niterói e de 14 às 16 horas, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, nos horários de oito às sextas-feira. Na quarta-feira, os candidatos poderão inscrever-se apenas na parte da manhã.

Os civis devem ser reservistas de primeira ou segunda categoria. O candidato deve ser brasileiro, solteiro ou viúvo, sem dependentes; completar, no máximo, 24 anos de idade até 31 de dezembro de 1975; ter, até a data da matrícula, completado o ensino de primeiro grau; possuir antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso no quadro de sargentos do Exército.

Se militar, o candidato deve estar classificado no comportamento bom e, se reservista, ter sido excluído da última unidade em que serviu no comportamento bom.

PARA A GUANABARA

GAMA FILHO É O MELHOR

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO ESTADUAL - LUIZ LINHARES

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA

GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

HOTELEIROS NO TRT DIA 24: REAJUSTE SALARIAL

Está marcada para o dia 24 do corrente, no Tribunal Regional do Trabalho, a audiência de conciliação entre os dirigentes do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e os representantes patronais, tendo em vista a questão salarial.

Raimundo Cassino de Sousa, presidente do órgão profissional, disse que o Departamento Nacional de Salário estipulou o índice de 30,10% e que tentará o arredondamento para ... 30,50%.

— Estamos quase certos de que o acordo será celebrado durante a referida reunião, evitando-se, assim, que o assunto seja procrastinado. No entanto, se não for possível chegar-se a um denominador comum em torno das nossas justas reivindicações, aí seremos obrigados a aguardar o julgamento do dissídio coletivo — adiantou o sr Cassiano.

Agência de colocação

Informou, ainda, o dirigente sindical que a Agência de Colocação da entidade continua ao inteiro dispor da categoria, na Rua do Senado, 264, no horário de 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, dispondo de muitas vagas.

Dr. Paulo de São Thiago

CRMEG — 4127

CLINICA DE ACIDENTADOS

CONSULTAS — 3.ªs, 5.ªs e sábados — de 14 às 16 h
INTERNAÇÕES — a qualquer hora do dia ou da noite

RUA DO RIACHUELO, 302 — TEL. 244 6262

EDITAL DE CITAÇAO com prazo de dez (10) dias à GERSON DE ARAUJO e IARA AZEVEDO DE ARAUJO, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à GERSON DE ARAUJO e IARA AZEVEDO DE ARAUJO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação, no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C./M. F. sob o n.º 30.141.550, e no B. N. H sob o nº 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos na Lei n. 5.741 de 01 dez. 71 contra GERSON DE ARAUJO e s/m IARA AZEVEDO DE ARAUJO, brasileiros, ele funcionário público, ela do lar, residentes na Estrada da Paciência n.º 6.000, Rua de Vila n.º 1, Casa n.º 9, conjunto Residencial Vila Alzira I, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido os avisos regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-03-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao sistema Financeiro da Habitação vem, com fulcro na lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa. 1 — Que os executados sejam citados: — 1.. Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 1.º) — .2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. — 2 — Que JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescida a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue a Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior aos do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá-se à presente o valor de Cr$ 24.517,34 (vinte e quatro mil quinhentos e dezessete cruzeiros e trinta e quatro centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973 (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 1.515 — RJ — DISTRIBUIÇÃO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 13a. Vara Cível. Em 12-12-73 (a) ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A., ao Contador. Rio, 13-12-73. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 13: Citem-se. Rio, 04-02-74. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — CERTIDÃO DE FLS. 21: Certifico e dou fé que, em obediência ao respeitável mandado anexo me dirigi à rua 1 — Casa 9 — VILA ALZIRA I — PACIENCIA, onde, entretanto, não me foi possível citar o executado GERSON DE ARAUJO e sua mulher senhora IARA AZEVEDO DE ARAUJO, visto o mesmo, ao que me declarou a senhora Luzimar dos Santos Gomes, ali residente, não saber precisar o paradeiro do referido executado declarou mais a informante que a casa objeto da presente ação residente a informante e seu marido — José Lúcio Gomes — Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigaray — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741/71, move contra GERSON DE ARAUJO e s/m atendendo a que os executados estão em lugar incertos e não sabido, conforme certifica o Sr Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida lei Termos em que por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 05 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. insc. 13.928 — DESPACHO DE FLS. 22: J. Sim, em termos. Rio, 08-04-74. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) ANTONIO GUIMARAES ALVES, Escrevente, datilografei. e Eu, (a) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente do cartório subscrevo. (a) SEMY GLANZ. Juiz de Direito.

Está conforme os originais. (a) ANTONIO GUIMARAES ALVES — Substituto. Final do Edital de citação expedido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra GERSON DE ARAUJO e IARA AZEVEDO DE ARAUJO. Data Supra.

(AS — 1737)

Observada com otimismo cafeicultura do Brasil

Com respeito ao futuro da cafeicultura no Brasil, está sendo encarada com um certo otimismo pelos técnicos, apesar de existir algumas queixas sobre os programas e os recursos destinados a estimular a pesquisa e o trabalho necessário para assistir ao plano que pretendo reformular radicalmetne à lavoura mais importante e a que é a responsável pelo maior volume de dólares que oferece à economia nacional.

Uma ameaçadora superprodução aconteceu no princípio da última década. Os armazéns do Instituto Brasileiro do Café estavam lotados com mais de 60 milhões de sacas. Então foi preciso que o governo reduzisse de qualquer maneira o número de cafeeiros do País.

Por meio de erradicação de mais de 2 bilhões de árvores, em poucos anos, a cafeicultura brasileira estava reduzida quase que pela metade. Os critérios empregados nem sempre foram dos mais aconselháveis, em termos técnicos. Através de indenizações governamentais, estimulava-se arrancar o cafeeiro, sem se levar em conta se a árvore era produtiva ou não. A finalidade era diminuir o número de pés e, dessa forma, afastar o fantasma da superprodução.

Mas, quando chegou o final da década, percebeu-se que se haviam praticados erros primários. Então iniciou o alerta sobre uma possível escassez de café no Brasil. Em poucos anos, não teríamos mais o volume necessário para atender o consumo interno e de exportação. Muita gente, na ocasião começou, inclusive, a defender a idéia de que o Brasil teria que importar café.

Numa situação de emergência, o governo, então, não mediu recursos e iniciou um programa de replantio e de renovação dos cafezais, numa tentativa de se recuperar imediatamente o parque produtivo nacional. Segundo cálculos oficiais até hoje foram destinados mais de sete bilhões de cruzeiros para se recuperar a cafeicultura brasileira, setor que o governo depositou a esperança de conseguir os dólares necessário para pagar as importações essenciais para a continuidade do desenvolvimento econômico nacional.

Os erros continuam

Desde o século passado que a lavoura sempre foi quem trouxe maior volume de dólares para o Brasil. Entretanto, até há poucos anos, não se percebia quase qu enenhum interesse oficial em desenvolver à cafeicultura, parte dos recursos que ele fornecia, a fim de proporcionar-lhe condições suficientes de produzir mais.

Um exemplo disso é, segundo se sabe, que o Instituto Brasileiro de Café, até 1967, não contratava sequer um agrônomo. A lavoura se desenvolvia quase que exclusivamente em função da riqueza da terra.

No início da década aconteceu um problema sério que fez estremecer o governo e os próprios cafeicultores. Apareceu no Brasil uma das pragas mais terríveis do cafeeiro, que inclusive já havia dizimado lavouras de países inteiros na África e na Ásia. Era a ferrugem ou hemiléia vastatrix. O perigo foi detectado, e até mesmo chegou a ser considerado uma questão de segurança nacional.

Porém o País não dispunha de uma infra-estrutura técnica suficiente para enfrentar a praga. Isso foi no momento em que se iniciava o programa de recuperação da lavoura cafeeira. Alcides Carvalho, um técnico, trabalhava anonimamente em Campinas, pois era o único do Brasil que tinha conhecimento da ferrugem, que foi testada em Portugal, porque aqui não havia condições para experimentos desse feitio.

Então, surgiram os recursos, fizeram-se várias experiências, foram contratados centenas de técnicos de nível médio, agrônomos e pesquisadores. Hoje apenas o IBC dispõe de 400 elementos dedicados à pesquisa e a assistência técnica. Presentes em Poços de Caldas, os técnicos relatam esses fatos, as iniciativas dos últimos anos. Não reclamam do volume de recursos colocados à disposição do setor. Tudo o que foi noticiado foi atendido, e, multas vezes, até mesmo não sendo tão necessário.

Assinalam os técnicos que um grande problema é o da remuneração, e caso haja uma mudança em tempo breve eles poderão voltar à situação anterior.

SINDICATOS

Bolsas para ferroviários

Francisco Ferreira da Costa administrador do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias (Leopoldina), volta avisar que continuam sendo distribuídos os cheques correspondentes à primeira parcela de bolsas de estudo do PEBE deste exercício, devendo os interessados comparecerem à sede, Rua Sampaio Ferraz, 52, Estácio.

Perfumistas pedem aumento

Trabalhadores nas indústrias de perfumarias e artigos de toucador estão sendo convocados pelo seu sindicato para a assembléia que se realizará sexta-feira próxima às 18 horas, na Rua Mariz de Barros, 65, visando ao lançamento da campanha por melhores salários e outras reivindicações.

Propagandistas e vendedores

Com apenas uma chapa inscrita, liderada pelo atual presidente, sr. Olimpio Coutinho Filho, vão realizar-se de 17 a 19 do corrente, as eleições no Sindicato dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, dos membros da diretoria, conselho fiscal e delegados junto ao conselho da federação.

Reabilitação profissional

O Programa de Reabilitação do INPS já possibilitou no Ceará, a recuperação física de 466 operários acidentados no primeiro semestre do corrente ano, segundo informação da Central de Reabilitação Profissional do órgão, em Fortaleza.

Aeronautas e aeroviários

Dia 20 do corrente, haverá importante reunião na Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos, entre dirigentes da entidade e do Sindicato Nacional dos Aeronáutas e do Sindicato Nacional dos Aeroviários, a fim de ser apreciado o lançamento da campanha salarial.

Construção civil

A agência de Colocação do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil dispõe de muitas vagas, devendo os interessados dirigirem-se à Rua Hadock Lobo, 78. É o que informa o presidente do órgão classista, sr. Arnaldo Rodrigues Coelho.

Desenhistas têm novo telefone

Geraldo Pereira de Sousa, presidente do sindicato dos desenhistas, comunica que o novo telefone da entidade é 252-7465 e já foi instalado na sede do órgão, Rua Estácio de Sá, 67. O aparelho serve, também, à Escola Sindical dos Desenhistas.

Às entidades de classe

Nosso Setor Sindical está em pleno funcionamento na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) dias à MOACIR PEREIRA DA CUNHA e MARLY CARLOTA DA CUNHA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação para Ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MOACIR PEREIRA DA CUNHA e MARLY CARLOTA DA CUNHA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 22-07-74, página 10787, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 16.520,19 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 48: Aos nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Estrada do Mendanha, 2092 — Conj. Res. Vila Andreas, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 19.ª Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado passado a requerimento de VERBA S.A CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos de Ação Executiva que move contra MOACIR PEREIRA DA CUNHA e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação, à penhora do seguinte: Imóvel número dois mil e noventa e dois (2092) da Estrada do Mendanha, Conjunto Residencial Vila Andreas, em Campo Grande e respectivo terreno. Para garantia do principal pedido de Cr$ 16.520,19 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os feitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (as) JADER GOMES LOPES DE SOUZA e ALOYSIO PEREIRA DE AMORIM, Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 48 V.º: Aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mão do Sr VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário, o bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juízo e para constar assina o presente auto conosco Oficiais do Juízo. (as) JADER GOMES LOPES DE SOUZA e ALOYSIO PEREIRA DE AMORIM — Oficiais de Justiça. AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — Depositário. CERTIDÃO DE FLS 48 V.0: Certifico e dou fé que, deixei de dar ciência ao suplicado MOACIR PEREIRA DA CUNHA, e sua mulher, por estarem os mesmos em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1974. (as) JADER GOMES LOPES DE SOUZA — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 50: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos de Executivo que move fundada na Lei n.º 5.471-71, contra MOACIR PEREIRA DA CUNHA, atendendo a que o exe digo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 03 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES — Insc. n.º 1184. DESPACHO DE FLS 50: I. Expeça-se edital prazo de 10 dias. Rio, 6-9-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JOSÉ RICARDO FERNANDES MATTOS (JOSÉ RICARDO FERNANDES MATTOS) Escrevente, datilografei. E eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA (CLINGER BARBOSA DE LIMA) Escrivão substituto responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo e assino. — O JUIZ — Está conforme. — CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto responsável pelo expediente no Cartório.

AS 1731

VISTA ALEGRE

RUA CUSTÓDIA Nº 459
(entrar na Av. Brás de Pina, 2570)

APTOS. PRONTOS — SUPER LUXO

Prédio: sobre pilotis, fachada em pastilhas, entrada social, escadas e corredores em mármore, jardim na frente do prédio e portões em ferro trabalhado, ao lado de escolas, comércio e toda condução, inclusive Ilha do Governador.

Aps. 2 quartos, salão, copa, cozinha, banheiro e área, tudo com azulejos decorados até o teto, piso vitrif., deps. completas de empregada, grande área c/ tanque, GARAGEM fechada e privativa, sinteko, pintura plástica etc.

Entrada 8 MIL
Prest. 1.361,78
Rende fem 4.620,00

Financiamento: aceita-se Cx. Econ. Federal pelo Plano de Prestações Decrescentes.

Empreendimento: J. DIAS, DIAS IRMAOS LTDA.

Informações e vendas no local diariamente até 20 h com:

FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.

Av. Braz de Pina, 96 Loja — Penha — Tels. 260-0665, 260-1165, 260-745", 260-8919, 260-7191, 230-0031, 230-4219, 397-3730, 397-3080, 397-3564, 397-3643 — CRECI 1273

Uma dupla LEGAL

EM DEFESA DO CONSUMIDOR

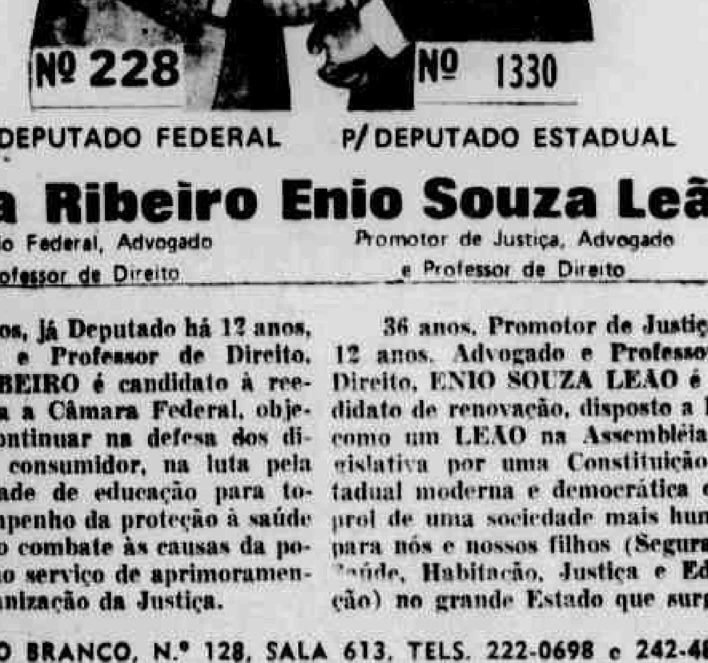

P/DEPUTADO FEDERAL — P/DEPUTADO ESTADUAL

Nina Ribeiro — Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito

Enio Souza Leão — Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aprimoramento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-0322

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Lígia Lessa Bastos
Para deputado estadual Wilson Leite Passos

1312

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO com prazo de dez (10) dias à JORGE MARQUES e sua mulher DULCINEA IGNACIA DA SILVA MARQUES extraido dos autos de Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JORGE MARQUES e sua mulher DULCINEA IGNACIA DA SILVA MARQUES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 21.432,84 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) mais custas acrescidas e que acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETICAO INICIAL DE FLS. 2-5: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF nº 30141550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc nº 2) PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01 dez. 71, CONTRA JORGE MARQUES e sua mulher DULCINEA IGNACIA DA SILVA MARQUES, brasileiros, ele comerciário portador da carteira de Identidade do Instituto Felix Pacheco n.º 1.463.018, ela do lar, residente à rua Roque Barbosa 555, casa n.º 15 da quadra n.º 8 conjunto residencial Jardim Bangu, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-7-70, no valor de Cr$ 21.432,84 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 3). ASSIM, sendo titular de credito hipotecario vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER — I — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorarios de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4) 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação de juros de mora, de correção monetaria, de multa contratual, das custas e de honorarios de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 21.432,84 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 4 de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTTI DE CASTRO — Insc. 1.517. DISTRIBUICAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ao 2.º Distribuidor, à 16.ª Vara Civel, em 13-2-74, (as) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se. Rio, 14-2-74. (as) MARDEN GOMES — Juiz — CERTIDÕES DE FLS. 20: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado me dirigi à rua Roque Barbosa 555 quadra 8 casa 15 e sendo aí, às 7 horas, depois de preenchidas as formalidades legais, dei ciência aos suplicados Antonio Sena dos Santos e sua mulher Ednéa Oliveira pelo inteiro teor de presente mandado que lhe foi lido, ficando de tudo bem ciente. Receberam contra-fé onde fiz constar a sede do Juizo. Recusaram a exarar o ciente. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1974. (as) Vinicius — Oficial — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado me dirigi à rua Roque Barbosa 555, quadra 8 casa 15, deixando de citar os suplicados JORGE MARQUES e DULCINEA IGNACIA DA SILVA, por não mais residirem no imóvel, achando-se em lugar incerto e não sabido, segundo fui informado pelos ocupantes do mesmo. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1974. (as) Vinicius — Oficial — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JORGE MARQUES e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de (dez) 10 dias. "Lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1974. (as) JOAO DIAS PAES LEME JUNIOR. Insc. 13928. DESPACHO DE FLS. 22: N. a Rio, 22-7-74. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz — DESPACHO DE FLS. 23: — E edital. Rio, 24-7-74. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado e sua mulher, mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONCA, Escrivão, subscrevo. — O JUIZ — Está conforme — PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA — Escrivão — Final do Edital de Citação extraido dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JORGE MARQUES e DULCINEA IGNACIA DA SILVA MARQUES.

(AS-1739)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VALTER DIAS DE SOUZA e sua mulher CELI REGIS DE SOUZA, extraido dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR MARDEN GOMES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de DEZ (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a VALTER DIAS DE SOUZA e sua mulher CELI REGIS DE SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 6.638,17 (Seis mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e dezessete centavos) mais custas acrescidas e que acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and. Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra VALTER DIAS DE SOUZA e s/m. CELI REGIS DE SOUZA, brasileiros, ele militar, ela do lar, portadores do CPF/MF n.º 051.794.757, residentes à Estrada Velha da Pavuna, n.º 1.603, apto. 303, Bloco "F", conjunto Paulo de Frontin, Inhaúma, GB, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-2-72, inclusive encargos, vincula, digo, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei 5.741-71. REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, correção monetária, das custas, de honorarios de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importancia reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária de multa contratual, das custas e honorarios de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 6.638,17 (Seis mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e dezessete centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1974. (as) A. MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515 — DISTRIBUICAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ao 4. Distribuidor, à 16a. Vara Civel. Em 4-2-74. (as) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. citem-se. Rio, 5-2-74. (as) MARDEN GOMES — Juiz. CERTIDAO DE FLS. 26 v.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada Velha da Pavuna, 1603, Bloco F, apartamento 303, Inhaúma, e sendo aí, deixei de citar os suplicados VALTER DIAS DE SOUZA e sua mulher CELI REGIS DE SOUZA, por não tê-los encontrado, uma vez que, os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido, não mais residindo no local, segundo fui informado pelo zelador do conjunto, Sr. Jorge, segundo este o imóvel está vazio. Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. (as) Vinicius — Oficial. PETIÇÃO DE FLS. 28: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5741-71, contra VALTER DIAS DE SOUZA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham em lugar, digo, se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé, o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (DEZ) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1974. (as) João Paes Leme Jr. Insc. 13928 — DESPACHO DE FLS. 28: N. a. Rio, 22-7-74. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz. DESPACHO DE FLS. 29: E. Edital. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Em 24-7-74. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extrai-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo.

O JUIZ. — ESTA CONFORME PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA — Escrivão.

Final do Edital extraido dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra VALTER DIAS DE SOUZA e CELI REGIS DE SOUZA.

(AS 1740)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher OPHELIA FARIA DA SILVA, extraido dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher OPHELIA FARIA DA SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo, e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de CR$ 32.110,30 (trinta e dois mil, cento e dez cruzeiros e trinta centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETICAO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n.º 30.141.550, e no B.N.H., sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and. Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 1), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e s/m OPHELIA FARIA DA SILVA, brasileiros, ele escriturário, ela do lar, residentes na Rua de Vila n.º 6, casa n.º 1, conjunto residencial Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecaria dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (docs. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-10-69, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). ASSIM, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os executados sejam citados; 1.1 — PARA no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorarios de advogado, sob pena de o imóvel per, digo, de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositaria (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença, e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importancia reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorarios de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado, no prazo legal e o entreguem a exequente (art. 4.º — e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de CR$ 32.110,30 (trinta e dois mil, cento e dez cruzeiros e trinta centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 04, de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 644. DISTRIBUICAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 13-02-74. (as) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A., cite-se. Rio, 08-03-74. (As.) JOSÉ EDVALDO TAVARES — JUIZ. — CERTIDÃO DE FLS. 29: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Estrada do Mendanha 2.080 — Vila 6 — casa 1 — Campo Grande, e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher OPHELIA FARIA DA SILVA, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial. Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada do Mendanha 2.080 — Vila 6, casa 1 — Campo Grande, e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidades legais, dei ciência da presente ação aos ocupantes do imóvel CARLOS ADELMO SOARES CARDOSO e MARIA LUIZA DE MENEZES CARDOSO tendo ambos recebido contra-fé onde fiz constar o endereço do Juizo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial — PETICAO DE FLS. 31: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara da Guanabara. VERBA S A CREDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Executiva que move gun, digo, fundada na Lei n.º 5.741-71, contra JUSTINO RIBEIRO DA SILVA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada lei, abaixo transcrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge, se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado, e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (As.) JOÃO D. PAES LEME JR. insc. 19.926. DESPACHO: J. Rio, 28-08-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. DESPACHO DE FLS. 33: Expeçam-se editais. Rio, 28-08-74 (fls. 31). (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado e sua mulher mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão, subscrevo, digo, Responsável pelo expediente, subscrevo. JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz.

ESTA CONFORME OS ORIGINAIS. IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Responsável pelo expediente.

Final do Edital extraido dos autos de ação Executiva proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher OPHELIA FARIA DA SILVA.

(AS-1746)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à FRANCISCO PAULO PIMENTEL extraido dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à FRANCISCO PAULO PIMENTEL, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial e, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550, e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede à Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos na Lei n.º 5.741 de 1 dez. 71, contra FRANCISCO PAULO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, maior comerciário, inscrito no C.P.F.-M.F. n.º 238.120.957, residente na rua Projetada "I", n.º 123, Vila Alzira III, Estação de Cosmos, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de executado, digo, Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 5), o executado não saldou seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-10-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa. I — Que, os executados sejam citados. 1.1 — Para que no prazo de 24 horas efetue o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º) — 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de ser, digo, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando o executado ao pagamento da importancia reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado, 2.2 — Ordenando ao executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado a penhorado no prazo legal e entregue a Exequente (artigo 4º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito, e dá à presente o valor de Cr$ 6.073,14 (seis mil, cinquenta e cinco cruzeiros e quatorze centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) JOÃO D. PAES LEME JR., insc. 13.928 — DISTRIBUICO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ao 3.º Oficio de Distribuidor, à 13.ª Vara Civel. Em 7-12-1973. (a) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. ao contador — Rio, 10-12-1973. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 16: — Citem-se. Rio, 4-2-74. — (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — CERTIDÃO DE FLS. 18: — Certifico e dou fé, que em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à rua Projetada I — número 123 — VILA ALZIRA número III — PACIENCIA, onde entretanto não me foi possível citar o executado FRANCISCO PAULO PIMENTEL, visto o mesmo, ao que me declarou a senhora CORDELIA DE LIMA GALVAO — ali residente não mais residir no endereço indicado o executado acima referido, declarou mais a informante ser a casa mais, digo, ser a casa acima, referida residência da informante e de seu marido Senhor Salvador Ribeiro da Silva — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigaray — Oficial de Justiça — PETIÇAO DE FLS. 19: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741 move contra FRANCISCO PAULO PIMENTEL, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITACAO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 5 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. insc. 13.928. — DASPACHO DE FLS. 19; — J. Sim, em termos. Rio, 5-4-74. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu (as) ANTONIO GUIMARAES ALVES, Escrevente, datilografei e eu, (as) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente do cartorio, subscrevo. — (as) SEMY GLANZ — Está conforme o original — ANTONIO GUIMARAES ALVES — Substituto. — Final do Edital de citação extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. IMOBILIARIO — RIO, contra FRANCISCO PAULO PIMENTEL. Data supra.

(AS-1733)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO com prazo de dez (10) dias à MARCELINO SANTOS e DALVA SOBRAL SANTOS, extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARCELINO SANTOS e DALVA SOBRAL SANTOS que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, que lhes é proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial e cujos termos são os das peças de teor seguinte: PETICAO INICIAL DE FLS. 2-4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitacão, autorizada a funcionar pela Carta Patente nº A-70-231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o número 33.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor AÇAO EXECUTIVA nos termos da Lei 5.741 de 01 dez. 71, contra MARCELINO SANTOS e sua mulher DALVA SOBRAL SANTOS, brasileiros, casados, ele militar, portador do CPF n.º 070.324.397, e ela do lar, residente na Rua Seis, n.º 65, Conjunto Vila Alzira II — Estação de Paciência — Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumento que acompanham a presente (doc. 2 a 4) — II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 3), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-5-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741-71. Requerer a V. Exa. 1 — Que, os executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º). — 1.2 — Para companharem a presente ação em todos os seus term, digo, os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal, e o entregue a Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a exeuqn, digo, a exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 7.863,01 (sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e um centavo). Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973 (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 1.515-RJ. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Oficio de Distribuidor, à 3.ª Vara Civel. Em 7-12-1973. (a) Ilegivel. — DESPACHO DE FLS. 2: A., ao contador. Rio, 10-12-1973. (a) MAURICIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — DESPACHO DE FLS. 21: — Citem-se. Rio, 4-2-1974. (a) MAURICIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — CERTIDÃO DE FLS. 33: Certifico e dou fé que, em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à rua Seis, número 65 — VILA ALZIRA II — PACIÊNCIA onde, entretanto, não me foi possivel citar o executado MARCELINO SANTOS e sua mulher Senhora DALVA SOBRAL SANTOS, visto o mesmo, ao que declarou a senhora Helenita da Silva Lamarão, ali residente, não saber precisar o paradeiro do executado e sua mulher, declarou mais a informante que reside em companhia de seu marido Senhor Ricardo Marques Lamarão — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigaray. — Oficial — PETIÇÃO DE FLS. 34: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13.ª Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra MARCELINO SANTOS e sua mulher atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termo em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 5 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR, insc. 13.938 — DESPACHO: J. Sim, em termos. Rio, 5-4-1974. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extrai-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, (as) ANTONIO GUIMARAES ALVES, Escrevente, datilografei. E eu, (as) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente responsável pelo expediente do cartório, subscrevo, — (as.) SEMY GLANZ, Juiz de Direito. — Está conforme o original — ANTONIO GUIMARAES ALVES — Substituto. — Final do Edital extraido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra Marcelino Santos e sua mulher Dalva Sobral Santos. Data supra.

(AS.1734)

EDITAL DE CITAÇÃO À VALTER DE ALMEIDA e sua mulher CARMINDA SILVA DE ALMEIDA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, extraido dos autos da ação Execução por Titulo extrajudicial que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR MARDEN GOMES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VALTER DE ALMEIDA e sua mulher CARMINDA SILVA DE ALMEIDA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução por Titulo Extrajudicial que lhes é movida por VERBA S A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da importância de Cr$ 14.186,93 (quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente nº A-70/231 do Banco Central do Brasil C.G.C./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-DEZ.-71, contra VALTER DE ALMEIDA e s/m CARMINDA SILVA DE ALMEIDA, brasileiros, ele militar, ela do lar, portadores do CIC n.º 072.309.667, residentes à Rua Roque Barbosa, 555, casa n.º 70, quadra n.º 6, conjunto residencial Jardim Bangu, em Bangu, Guanabara. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art 2.º da citada lei n.º digo, citada Lei (doc. n.º 4), os executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-06-71, no valor de Cr$ 14.186,93, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei n.º 5.741-71. REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso, 2 — QUE, seja julgada procedente AÇÃO em todos os seus trâmites, digo, QUE seja julgada PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4º e seu §§). 2.3 — DETERMINADA A venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6º e seu §), "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 14.186,93 (quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos). TERMOS EM QUE POR SER DE DIREITO. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 04 de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTI DE CASTRO, insc. 644. — DISTRIBUICAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Oficio de Distribuidor, à 16a. Vara Civel. Em 13-02-1974. (a) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. citem-se. Rio 14-02-74. (a) DAURO INGNACIO DA SILVA — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 22: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado me dirigi à Rua Roque Barbosa, 555, quadra 6, casa 70, deixando de citar os suplicados VALTER DE ALMEIDA e CARMINDA SILVA DE ALMEIDA, por se acharem em lugar incerto e não sabido, uma vez que não mais residem no mencionado endereço, segundo foi informante Da. MARIA EUNICE, ocupante do imóvel. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1974. (as) Vinicio — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra VALTER DE ALMEIDA e sua mulher atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, em certidão acostada no mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandr expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1974. (as) JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR. Insc. 13.928. — DESPACHO: N. A. Rio, 22-07-1974. (as) Mauricio Bezerra Cavalcanti — Juiz. DESPACHO DE FLS. 26. E. Edital. Rio, 24-07-1974. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz Substituto. E, para que o conhecimento do presente Edital chegue aos suplicados, mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. Eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo.

MARDEN GOMES — Juiz

Está conforme os originais.

PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA — Escrivão.

Final do Edital extraido dos autos da ação de Execução por Titulo extrajudicial VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra VALTER DE ALMEIDA e sua mulher CARMINDA SILVA DE ALMEIDA.

(AS 1741)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOÃO RIBEIRO DA PAZ e sua mulheh WANY DE SOUZA RIBEIRO, extraido dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOAO RIBEIRO D PAZ e sua mulher WANY DE SOUZA RIBEIRO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo, e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 23.722,38 (Vinte e três cruzeiros, digo, vinte e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETIÇAO DE FLS 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF, sob o n.º 30.141.55) e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and., Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1) propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, CONTRA JOAO RIBEIRO DA PAZ e sua mulher WANY DE SOUZA RIBEIRO, brasileiros ele corretor de imóveis, ela do lar, ele portador da Carteira de Identidade n.º 1.011.728, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, residentes à rua Juncal, n.º 159, casa n.º 101, bloco 36 do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, em Padre Miguel, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débit em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora, 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a parti da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "INFINE", digo, "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 23.722,38 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos). Termos em que, por ser direito, P.e espera Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (as) JOÃO D. PAES LEME JR. OAB 13.928. DISTRIBUIÇAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, Ao 2.º Oficio de Distribuidor, à 14a. Vara Civel. Em 12-02-74. (as) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. citem-se. Rio, 14-2-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 23: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal — 159, bloco 36, casa 101 — Padre Miguel — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados JOÃO RIBEIRO DA PAZ e sua mulher WANY DE SOUZA, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) Moura, digo, (as) R. Pinto — Oficial. — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandato, dirigi-me à rua Juncal — 159 — bloco 36, casa 101 — Padre Miguel — e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidades legais, dei ciência da presente ação aos ocupantes do imóvel, Rubens dos Santos e Nivalcy Ramos dos Santos, que receberam contra-fé onde fiz constar o endereço do Juizo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial — PETIÇAO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974, (as) A. Miotti Castro — Insc. 1515 — DESPACHO DE FLS. 35: J. sim. Rio 28-8-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado e sua mulher, mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão, subscrevo. O JUIZ.

ESTA CONFORME. IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Escrivão responsável pelo expediente do Cartório.

Final do Edital extraido dos autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JOAO RIBEIRO DA PAZ e sua mulher WANY DE SOUZA RIBEIRO.

(AS 1743)

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DE TERCEIROS INTERESSADOS, em resumo, extraido dos autos da ação de Recuperação de Titulos proposta por AMNERIS CARDILI PONTES DE MIRANDA e seu marido FRANCISCO CAVALCANTI PONTES DE MIRANDA, contra MESBLA S.A., na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Notificação de Terceiros Interessados, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juizo e Cartório da Escrivã que este subscreve, tramita uma ação de Recuperação de Titulos, proposta por AMNERIS CARDILI PONTES DE MIRANDA e seu marido FRANCISCO CAVALCANTI PONTES DE MIRANDA, contra MESBLA S.A., devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores na inicial, tudo nos termos e de acordo com a integra do edital publicado a fls. 13.299, do Diário Oficial, Parte III, do dia 22-08-74, (quinta-feira), conforme requerido as fls. 38/39 dos respectivos autos, para sua expedição em resumo e cujo despacho que o deferiu é do teor seguinte: DESPACHO DE FLS. 40: Fls. 38/39 — Defiro. Rio, 05-09-74. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital em resumo chegue ao conhecimento dos interessados mandei extrai-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no jornal de circulação do Estado. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, EUGENIA CRUZ BARCIELA, Escrevente, conferi. Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS, Escrivã, subscrevo, O JUIZ DE DIREITO, LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA.

ESTA CONFORME. Carlinda Araujo Dias — Escrivã.

(PJ 873)

Telefones do
Departamento de Publicidade
da LUTA DEMOCRATICA 252-1302 e 252-1477
Rua do Lavradio n.º 92 - 1.º

Praianinha. Conhaque de Alcatrão de
SÃO JOÃO DA BARRA
apresentam

BASQUETEBOL EM FOCO

Nôli Coutinho

● **VALE A PENA SABER** — "O Coimbra E.C., benjamim da Federação Metropolitana de Basquetebol, foi obrigado a disputar os campeonatos infantil, infanto e juvenis para conservar o alvará de funcionamento. E vem se saindo airosamente, pois com apenas 130 associados pagando Cr$ 20,00 de mensalidade e vivendo unicamente das rendas das domingueiras (hifi), está com sua caixa em dia e não deve centavo à FMB."

● **CHAVE DO SUCESSO** — Quem assim falou à Basquetebol em Foco foi Sebastião Garcia, seu vice-presidente e responsável pelo esporte da cesta: "Não é brincadeira a África que fazemos, já que não temos ajuda de ninguém, nem mesmo da entidade carioca. Solicitamos bola de minibasquete, que outros, filiados conseguiram, e a resposta foi negativa, por parte de FMB. É duro, mas é a grande verdade."

● **APOIO, NENHUM!** — Por outro lado, temos pouco apoio dos próprios conselheiros e alguns diretores do clube, onde apenas o social Argemiro Pinto Costa e Alexandre Sampaio, diretor de esportes, colaboram com o basquetebol. Apesar de tudo, estamos disputando os certames com lealdade, muito esporço e sem fazer fiasco. E mais: aguardamos, agora, a verba da loteria que nos foi prometida para cobrir nossa quadra e fazer o ginásio, grande sonho do sócio do Coimbra E.C.."

● **PERIGO** — Não entendemos porque certos juízes obrigam aos times a se perfilarem após os jogos de infanto, juvenil e infantil. O critério seria muito bonito se fosse cumprido religiosamente, mas numa decisão de primeira divisão duvido que os jogadores atendam a tal requisito que não sei o inventor. Isto porque os vencedores estarão logicamente festejando e os derrotados estão mais loucos do que nunca. Dizer que é determinação da CBB, para campeonatos brasileiros, é desculpa esfarrapada, pois a própria entidade nacional já viu que ninguém cumpre tal coisa — que não tem razão de ser — em decisões de primeira divisão.

● **MÃO DE SEDA** — Paulaço (assim mesmo que se escreve, amigos da revisão), alto e promissor craque do basquete carioca, marcou 58 pontos no cotejo de infantil em que o Mackenzie derrotou o Coimbra, por 93x24. Sem maiores esforços o pivô do clube do Méier igualou seu recorde por jogo feito frente ao Jequiá. Note-se, também, que Fábio (outro grande do basquete infantil), do Tijuca havia consignado 56 pontos no prélio em que seu clube venceu o Aliados (121x6).

● **FEMININO** — O início do treinamento da seleção feminina do Brasil para o campeonato sul-americano de La Paz, a partir de 16 d outubro, será no próximo dia 23, possivelmente em Campos de Jordão. O embarque para a capital boliviana está previsto para o dia 11 do mês vindouro.

POR DENTRO DA JOGADA

C.L.T. 1 X CEDIDOS — Realizou-se na praça de esportes do Faleiro F. C. à Rua José dos Reis, no Engenho de Dentro, o jogo de confraternização entre os condutores — C.L.T. X CEDIDOS. Ao final do tempo regulamentar o placar acusava com justiça 1 a 0 a favor do C.L.T, tento assinalado por Bessa.

Os times atuaram com: C.L.T. — Sales, Cardoso, Barroso, Ribeiro e Bessa; H. Sales, Lucílio, e Pereira; Sá, Mourão e Maia.

Cedidos: Miranda (Gonçalves), Passos (Freire), Gomes, Coutinho (Potiguara) e Pedro; Libório (Casnes) e Elder (Cacau); Valente (Severiano), Almeida, Pedrosa e Perpétuo. Depois do encontro Marco Aurélio, Mourão, Barroso, A. Ribeiro e Casaes, ofereceram a tdoos os presentes um saboroso mocotó feito pelo famoso cozinheiro da Rede Ferroviária Federal S.A. o popular Tavares. L. D. se faz representar pelo José Bithencourt o popular Canela, o delegado mais eficiente do Certame da Saudade.

E. C. CANTAGALO — Nosso companheiro do Turfe, Lafaiete Bitencourt também está por Dentro da Jogada, e nos manda esta: É digna de aplausos a bela obra que o E. C. Cantagalo, sediado em Gramacho, Duque de Caxias vem desenvolvendo. Incentiva a prática do esporte naquela logradouro caxiense. Depois de lançar a categoria de veteranos, estreou sábado último, com a "escolinha" e estão nos planos da diretoria o quadro juvenil, amadores, e ainda o quadro de vôli feminino. É realmente digno de aplausos o que vem realizando o E. C.

AMÉRICA E FLUMINENSE VÃO À FINAL DECIDIR A TAÇA GUANABARA DE 1974

América e Fluminense decidem no próximo domingo (22/9) o título da Taça Guanabara de 1974, e o primeiro turno da fase classificatória do campeonato carioca, independente do resultado do encontro que os tricolores das Laranjeiras travarão com o Bonsucesso nesta quarta-feira, no Estádio do Maracanã, complementando a rodada número nove.

O América é o líder com 17 pontos ganhos, o Fluminense é o único invicto somando 16 pontos ganhos, enquanto que o Vasco da Gama com 13 pontos já fora da disputa final, não tendo mais nenhuma chance, mesmo vencendo os seus dois últimos compromissos que lhe faltam contra o Olaria (quarta-feira) e ao Flamengo (sábado). Está no mesmo caso o Flamengo que junto com o Vasco da Gama soma 13 pontos.

O vencedor da Taça Guanabara estará automaticamente classificado para decidir as finais do campeonato carioca de 1974, de acordo com o Regulamento da Federação Carioca de Futebol, juntamente com os vencedores dos outros dois turnos. O segundo turno **será realizado entre os dias 28 de setembro e 3 de novembro, com os oito clubes melhores** classificados **neste primeiro turno, que tem a sua última partida dia 25 entre o Botafogo e o Campo Grande (jogo adiado da 7.ª rodada). O terceiro turno também será disputado por oito** representações, isto é, as mesmas do **segundo turno.**

Já estão classificados para o segundo turno **e terceiro: América, Fluminense**, Vasco da Gama, **Flamengo, Madureira e Bonsucesso**. Portanto seis clubes garantiram sua vaga.

Restam duas vagas que serão disputadas pelo: **BOTAFOGO — falta jogar com: Portuguesa** (quarta — 18-9), **Bangu (sexta ou sábado — 20 ou 21-9) e Campo Grande (quarta-feira 25-9); PORTUGUESA** — falta jogar com: **Botafogo** (quarta-feira 18-9), **e São Cristóvão (domingo 22-9); OLARIA** — falta jogar **com: Vasco (quarta-feira 18-9), e Campo Grande** (domingo 22-9); **SÃO CRISTOVÃO** — falta jogar com a Portuguesa (domingo 22-9); **e CAMPO GRANDE** que falta jogar com: Olaria (22-9) **e** Botafogo (25-9).

A representação do Bangu já está desclassificada, **e na tabela só lhe falta um compromisso contra o Botafogo que pode ser realizado na** sexta-feira **ou sábado, data que será decidido na tarde de amanhã, às 18 horas, pelo Conselho Arbitral da F.C.F.**

Esta é pois a posição geral do 1.º turno do campeonato carioca e da Taça Guanabara que está **completando a sua X disputado consecutiva.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e CATARINA LANDIN PEÇANHA, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e CATARINA LANDIN PEÇANHA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de CR$ 37.371,91 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e noventa e um centavos) mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial: PETIÇÃO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o número 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA contra CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e CATARINA LANDIN PEÇANHA, brasileiros, solteiros, ele funcionário da Embaixada dos EUA, ela industriária, residentes na Estrada do Itararé, n.º 860, apt.º 403, bloco "E", Conjunto Residencial Jardim do Ipê, Inhaúma, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (docs. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo e manexo (doc. 6). ASSIM, sendo a exequente titular do crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária, (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora; 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida a partir da citação, de juros de hora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§) 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado, por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de CR$ 37.371,91 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e noventa e um centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1974. (as) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 644. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, em 05-02-1974. (as) ILEGÍVEL — DESPACHO DE FLS. 2.ºA., cite-se. Rio, 08-03-1974. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 28: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada do Itararé, 860, apt.º 403, Bloco E, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e sua mulher CATARINA LANDIN PEÇANHA, pelo fato de não mais residirem no local e estando o imóvel totalmente vazio, e ab, digo, vazio e desocupado, segundo informações do zelador, o Sr. Gonçalo Rodrigues. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as R. Pinto — Oficial. — PETIÇÃO DE FLS. 29: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei n.º 5.741-71, contra CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de dez (10) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado, e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (as) JOÃO D. PAES LEME JR., insc. 13.928. DESPACHO: J. Rio, 28-08-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. — DESPACHO DE FLS. 31: Expeçam-se Editais (fls. 29). Rio, 29-08-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, escrivão, subscrevo, digo, Responsável pelo expediente, subscrevo. JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz. — ESTÁ CONFORME OS ORIGINAIS. — IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Responsável pelo expediente.

Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, contra CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e CATARINA LANDIN PEÇANHA.

(AS-1745)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A MARIO COSTA DE VASCONCELOS MENEZES e NEIDE PIMENTEL VASCONCELLOS MENEZES, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a MARIO COSTA DE VASCONCELLOS MENEZES e NEIDE PIMENTEL VASCONCELLOS MENEZES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as de teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2.3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and., Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra MARIO COSTA DE VASCONCELLOS E MENEZES e s/m NEIDE PIMENTEL VASCONCELLOS MENEZES, brasileiros, ele escrivão de polícia, ela do lar, residentes na Rua de Vila n.º 3, casa n.º 6, Conjunto Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exeqüente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seus débitos em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-01-70, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo, Doc. 6). ASSIM, sendo a Exeqüente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na Lei n.º 5.471.71, REQUER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exeqüente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ .... 32.520,30 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros e trinta centavos). Termos em quem, digo, Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974 (as) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515, DESPACHO DE FLS. 2: A. Venha, os originais dos títulos de Crédito. Rio, 1-4-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 19.ª Vara Cível, Em 13-2-74. (as) ILEGÍVEL. PETIÇÃO DE FLS. 26: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 19.ª Vara Cível da Guanabara, VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra MARIO COSTA DE VASCONCELLOS E MENEZES e sua mulher, vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada da Cédula Hipotecária n.º 38 e 38.A, série A. emitida por TARQUINIO COLATINO BAINHA a favor do Banco Nacional da Habitação que, em seu controle lhe atribuiu o n.ºs 20190 e 02915 e a endossou à Exeqüente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB), 16 de julho de 1974, (as) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 30v — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi à rua Três, n.º 6 — Vila Andreas — Campo Grande e, sendo aí, deixei de citar o suplicado MARIO COSTA DE VASCONCELLOS MENEZES e sua mulher NEIDE PIMENTEL VASCONCELLOS MENEZES por não os encontrar, quando os procurei. Segundo informações obtidas no local, pela Sra. Diva Maria de Souza, que atualmente ocupa o imóvel, o mesmo mudou-se, sem deixar o novo endereço. Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1974. (as) JADER GOMES LOPES DE SOUZA — Oficial de Justiça — DESPACHO DE FLS. 31: Fls 30v: Diga a autora. Rio, 7-8-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE FLS 32: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra MARIO COSTA DE VASCONCELLOS E MENEZES atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Snr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrita, mandar expedir o competente EDITAL de CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.471 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 32: J. Expeça-se edital, prazo de 10 dias. Rio, 6-9-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JOSÉ RICARDO FERNANDES MATTOS, Escrevente, datilografei E Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA (CLINGER BARBOSA DE LIMA) Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo e assino. — O JUIZ — Está conforme — CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório.

(AS 1732)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à MARIO ALVES DE OLIVEIRA e SELMA LUCIA CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CIVIL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dêle conhecimento tiverem a interessar, possa, especialmente à MARIO ALVES DE OLIVEIRA e SELMA LUCIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os atos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente nº A-70-231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 30.141.550 e no BNH sob o n: 12 com sede na Avenida Rio Branco, 147 - 17º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei nº 5.741/ de 01. dez. 71. contra MARIO ALVES DE OLIVEIRA e s/m SELMA LUCIA CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, brasileiros casados, ele comerciário, portador do CPF nº 008.079.587, e ela do lar, residentes na Rua Projetada L — nº 80 — Conjunto Vila Alzira III — Estação de Cosmos — Campo Grande — Guanabara pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30/08/72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). — Assim sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei nº 5.741/71, REQUERER a V. Exa. 1 — Que, os executados sejam citados. 1)1 — Para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc 6 — item I), acrescidas de juros de mora de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente, como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º), — 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora; 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada, a que se refere o item 1.1. acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogados; 2.2 — Ordenando aos executados ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal, e o entregue a Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando à venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sitema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §): "IN FINE", protesta a Exequente, por todos os meios de prova permitidos em direito, e dá à presente o valor de Cr$ 7.902,46 (sete mil, novecentos e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro 04 de dezembro de 1973. (a) JOÃO D. PAES LEME JR., insc. 13.928 — DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. — Ao 1º Ofício do Distribuidor, à 13ª Vara Cível. Em 07.12.1973. — (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. ao contador. Rio, 10.12.73. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto, — DESPACHO DE FLS. 16: Citem-se. Rio 04.02.74. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto —. CERTIDÃO DE FLS 18: Certifico e dou fé que, em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à Rua Projetada L — número 80 — Vila Alzira III — Paciência onde, entretanto não me foi possível citar o executado MARIO ALVES DE OLIVEIRA e sua mulher Sra. SELMA LUCIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA visto os mesmos, ao que me declarou a senhora Cícera de Barros Custódio, ali residente, não saber o paradeiro do referido executado e sua mulher, declarou mais a informante que o feredi, digo, que no referido local é residência da informante e seu marido Senhor Antonio Carlos Custódio — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigaray — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 19. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Guanabara. — VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra MARIO ALVES DE OLIVEIRA e s/m. atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado nos autos, REQUER a V. Exa mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. deferimento, Rio de Janeiro, GB, 05 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. insc 13.928 — DESPACHO DE FLS. 19: J. Sim, em termos. Rio 05.04.74. — (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos executados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as) ANTONIO GUIMARAES ALVES Escrevente, datilografei e Eu, (as.) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente do cartório, subscrevo. (as.) SEMY GLANZ — JUIZ DE DIREITO.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. ANTONIO GUIMARAES ALVES — Substituto. Final do Edital de citação extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra MARIO ALVES DE OLIVEIRA e SELMA LUCIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA.

(AS-1769?)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JORGE MARTINS DOS SANTOS e NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS extraídos dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CIVIL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JORGE MARTINS DOS SANTOS ESTOLANO — Medida 2 colunas — Corpo 6 — EDITAL — e NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. — VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n. A — 70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C. /M. F. sob o n.º 33.141.550, e no BNH sob o n.º 12 com sede na Avenida Rio Branco, 147 — 17º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos na Lei nº 5.471, de 01, dez. 71 contra JORGE MARTINS DOS SANTOS s/m NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS brasileiros, ele militar, ela do lar residentes na Estrada da Paciência nº 6.000 casa nº 4, Rua de Vila nº 14, Conjunto Vial A, digo. Conjunto Vila Alzira I. Estação de Paciência Campo Grande. Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2º da citada Lei (doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30.09.69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). — Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei nº 5.741/71, REQUERER a V. Exa. — Que, os executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6 — item. I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, e seus §§ e 4.º) — 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, JULGUE PROCEDENTE a presente ação subsistente e penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada à que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros, de mora, de correção monetária, da multa contratual, das custas de honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos executados ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (artigo 4º e seus §§): — 2 3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). — "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.453,38 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. — Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 1.515-R— DISTRIBUIÇÃO. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º ofício de Distribuidor à 13a. Vara Cível. Em 12-12-1973. (a) Ilegível. — DESPACHO DE FLS. 2: A., ao contador. Rio, 13 12 73. — (a) SEMY GLANZ — Juiz Direito. — DESPACHO DE FLS. 20 Citem-se. Rio 04.02.74. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 22: Certifico e dou fé, que em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à rua 14 — Casa 4 — VILA ALZIRA I — PACIÊNCIA onde, entretanto, não me foi possível citar o executado JORGE MARTINS DOS SANTOS e sua mulher NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS visto os mesmos, ao que me declarou a senhora Lucy Rodrigues Correa, ali residente, não saber a informante precisar o paradeiro do executado acima referido e sua mulher, declarou mais a informante que ocupam o imóvel a informante e seu marido Zilton Sepull Correa — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigary — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 23, Exmo. Sr. Juiz d Direitó da 13ª Vara Cível, da Guanabara. — VERBA S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei nº. 5.741/71, move contra JORGE MARTINS DOS SANTOS e s/m, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § do art. 3.º na referida Lei. Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB — 05 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. insc. 13.928. DESPACHO DE FLS. 23: J. Sim em termos. Rio 08.04.1974. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos executados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (a) ANTONIO GUIMARÃES ALVES, Escrevente datilografei, e Eu, (as.) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, escrevente Juramentado responsável pelo expediente do cartório, subscrevo. (a) SEMY GLANZ, Juiz de Direito. Está conforme o original. (a) Antônio Guimarães Alves — Substituto. Final de Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra JORGE MARTINS DOS SANTOS e NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS. Data Supra.

(AS — 1739)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA e sua mulher ARLETE NEVES MARTINS, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA e sua mulher ARLETE NEVES MARTINS, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de CR$ 25.375,40 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os réus contestarem a presente ação, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o número 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71. contra RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA, português, comerciário, e s/m ARLETE NEVES MARTINS, brasileira, do lar, residentes na Rua de Vila n.º 1, conjunto residencial Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (docs. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulametares, digo, regulamentares previstos no inciso IV do art. 3, digo, do art. 3.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito, em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-07-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). ASSIM, sendo a exequente titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei nº. 5.741-71, REQUERER a V. Exa. 1 — Que, os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seaus, digo, seus trâmites legais, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos executados, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a exequente, por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.375,40 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 644. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Cível. Em 13-02-1974. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2 — A., cite-se. Rio, 08-03-1974. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 30: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua de Vila n.º 1, casa n.º 1, Vila Andreas — Campo Grande — e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA e s/ mulher ARLETE NEVES MARTINS, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro. 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial de Justiça. — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua de Vila n.º 1 — casa n.º 1 — Vila Andreas, Campo Grande, nesta, e sendo aí após as formalidades legais dei ciência da presente ação aos ocupantes do imóvel WILSON JOSÉ DE SOUZA e MARIA RAIMUNDA DE SOUZA, que receberam contra-fé onde fiz constar o endereço do Juízo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 31: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei n.º 5.741-71, contra RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro 26 de agosto de 1974. (as) JOÃO P. PAES LEME JR. insc. 13.928 DESPACHO: J. Rio, 28-08-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. DESPACHO DE FLS. 33: Expeçam-se editais. (fls. 31). Rio 29-08-1974 (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dois digo, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão, subscrevo, digo, Responsável pelo expediente, subscrevo. JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Responsável pelo expediente.

Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, contra RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA e sua mulher ARLETE NEVES MARTINS.

(AS-1744?)

PRO MATRE

Se você é contribuinte ou beneficiária da Previdência Social - de qualquer categoria, inclusive doméstica – e está grávida, procure a PRO-MATRE. Um convênio assinado com o INPS nos possibilita oferecer todo o tratamento do Pré-Natal, a internação e o serviço de parto.

Basta trazer sua documentação do INPS e nos procurar, diariamente, das 7 às 14.00 horas no nosso Ambulatório, na Av. Venezuela, 153.

ARENA GB

Para senador Gama Filho

Para deputado estadual Wilmar Pális N.º 1337

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

Mané Garrincha convidado para comandar rubro-negro

ALEGRIA DO POVO, TÉCNICO DO FLA

Na última semana os jornais destacaram grandes espaços de seus noticiários esportivos para dedicar a crise do Flamengo. A vertiginosa queda de produção do time que assustou no Campeonato Nacional do ano passado, sob a orientação de Jouber. O mesmo trabalho parecia ruir. O *Mengo* já pensava em novo técnico. Surgiam nomes: Danilo Alvim, Yustrich, Tim e outros nomes famosos.

Sigilosamente, contudo, a diretoria do Flamengo trabalhava. Dava uma de mineiro. Procurava desmentir a situação criada em torno de Jouber, afirmando que o técnico estava *prestigiado*. Nenhum nome nas cogitações, afirmavam, encobrindo a grande verdade. O Flamengo tem um novo técnico. É ele o famoso Mané Garrincha, o homem que deslumbrou o mundo com seus maravilhosos dribles, que ajudou o Brasil a ganhar duas copas e que deu alegrias a torcida para a qual voltara a trabalhar e que é a maior do Brasil.

VELHO SONHO

Há ceca de 20 dias o Flamengo vem tentando acertar os detalhes que darão a Manoel do Nascimento, o *Garrincha*, o cargo de treinador da equipe principal do clube da Gávea. As sondagens são feitas na surdina. Um prócer procurou o famoso ponteiro e fez a revelação. Esperava do modesto homem um grito de alegria, um abraço de agradecimento. Nada disso. Garrincha baixou a cabeça para não mostras seus olhos vencidos pelas lágrimas. Mais de que ser técnico do time de maior torcida do Brasil, ele ganhava o prêmio que sempre esperou desde que pendurou as chuteiras: o de técnico.

Cabeça nos ombros da companheira Elsa Soares, na agitação de uma das casas noturnas da Guanabara, ele aceitava e iniciava com o Flamengo um namoro mantido a sete copas, mas com vaga para a sutileza do LUTA DEMOCRÁTICA. Garrincha aceitou o convite, passou da emoção ao estudo de planos e não será surpresa se dentro de um mês ele assumir o cargo de treinador do Flamengo.

DETALHES

Garrincha deve receber como treinador do Flamengo — se os detalhes culminarem com o sucesso que tem como maior incentivadora a cantora Elsa Soares — cerca de 30 mil cruzeiros. Ele já pensa nos seus planos. Quer adotar o sistema *holando-brasileiro*, utilizando a velocidade do futebol da Holanda e a malandragem do futebolismo brasileiro, do qual ele foi um dos maiores representantes.

Para Elsa Soares, uma das poucas pessoas a saber dos contatos, a presença de Garrincha no comando técnico do Flamengo será um prêmio de uma das maiores organizações futebolísticas do Brasil ao que o ponteiro já fez pelo futebolismo brasileiro "Finalmente fizeram justiça ao Nenen" — falou Elsa Soares, eufórica com a transa. E destacou o esforço que Garrincha vem desenvolvendo para vencer a gordura, comparecendo constantemente a uma sauna próximo ao seu apartamento novo, em Copacabana, já pensando nas atividades.

Ela concorda com o antigo jogador, quando ele diz que sua nova atividade não influirá na organização de seus negócios. O casal já vinha tendo trabalho com uma casa de diversão. Agora o trabalho foi duplicado, com a compra de uma nova boate que inclusive receberá o nome de Garrincha. Ele garante que conhecimento não faltará. E como o Flamengo é um time que usa a garra como arma maior, não ser adificil estabelecer no rubro-negro um sistema revolucionário que vem planejando há muito tempo. Desde o jogo de despedida quando prometeu só voltar ao futebol como técnico. *Saravá, Garrincha.*

Mané Garrincha, a Alegria do Povo, o Divino Torto, o jogador que mais alegrias deu aos brasileiros, em todos os tempos, retorna agora aos gramados com a honrosa missão de dirigir o time do Flamengo. A direção do "Mais Querido" vinha guardando o acontecimento sob o maior sigilo, esperando fazer agradável surpresa à sua torcida no que a LUTA, prazeirosamente, se antecipa. Ao tomar conhecimento de que iria comandar o timão da Gávea, Mané Garrincha riu e chorou de alegria, ao mesmo tempo.

HIDEKEL MOBILIZA A CIDADE DE MAGÉ

Em Pau Grande, Hydekel participou das solenidades na Sociedade Musical Santa Cecília

Dando prosseguimento a sua jornada cívica, que culminará a 15 de novembro, com a realização do pleito eleitoral, o jovem líder popular Hydekel de Freitas Lima candidate à Câmara Federal, compareceu domingo último ao município de Magé a convite do postulante a deputado estadual Renato Cozzolino nome que congrega a maior expressão eleitoral da cidade do Dedo de Deus e, cuja identificação com o povo mageense se expressa através da sua operosidade, dinamismo, e o seu comprovado passado de lutas em favor da comunidade a que pertence, à qual nunca faltou no curso de sua vida pública.

Emprestando o seu integral apoio à Hydekel de Freitas Lima e a cujo bloco parlamentar democrático se integrou, desde os primeiros instantes, Renato Cozzolino testemunhou todo o seu prestigio político-eleitoral ao ser recebido domingo último em todas as localidades distritais de Magé, com esfusiante entusiasmo popular, aclamando toda a comitiva, liderada por Hydekel de Freitas Lima, vivamente saudado pelo povo que afluiu às ruas para ver e ouvir o jovem líder fluminense em quem repousam as esperanças do destino do futuro do Novo Estado do Rio.

A grande jornada

Iniciando a grande jornada cívica no município de Magé, Santo Aleixo, Renato Cozzolino e Hydekel de Freitas Lima foram recebidos nas ruas, por grande massa popular que freneticamente aplaudia a caravana. Nessa localidade, os líderes populares visitaram a Escola de Samba Acadêmicos de Santo Aleixo, quando em vibrante pronunciamento, o futuro deputado federal manifestou todo o seu contentamento, em poder comungar com os sambistas e a gente do povo de Santo Aleixo.

Ao sentir as dificuldades da agremiação, propôs a transformação de seus estatutos em projeto de utilidade pública do Estado, consignando na mesma oportunidade uma subvenção de 15 mil cruzeiros.

Instado por Renato Cozzolino, o candidato popular Hydekel visitou inúmeras famílias da localidade das quais recebeu as mais irrefutáveis provas de apreço e solidariedade. Rumando para a localidade de Pau Grande testemunharam-se as mesmas provas de carinho e apreço, tendo Renato e Hydekel recebido as mais sinceras aclamações onde pontificava a presença da Sociedade Musical Santa Cecília, tendo à frente a sua diretoria composta de seu presidente de honra Otaviano Ramos e os membros executivos, presidente Manuel Caldeira Júnior, vice-presidente J. Pedro Januário, 1.° secretário Paraparas do Nascimento, 2.° secretário Haroldo Gouveia, 1.° tesoureiro José Leal de Magalhães e 2.° tesoureiro, Valdemar Gonçalves. Após ser homenageado, Hydekel visitou as dependências da sede da sociedade onde falou aos seus dirigentes, examinando os seus estatutos prometendo ainda no decurso desta semana transformar os mesmos em utilidade pública bem como consignar no orcamento do Estado a verba de 30 mil cruzeiros, tendo recebido pelas promessas os mais vibrantes aplausos. Da mesma forma, que procedeu em Santo Aleixo, participou da intimidade das famílias da região, sendo muito cumprimentado. Prosseguindo, visitou as localidades de Raiz da Serra, Vila Serrano, Andorinhas, Novo Horizonte Piabetá, onde as manifestações alcançaram o seu ápice.

Ali, na praça principal, uma grande multidão ávida de ouvir o pronunciamento dos líderes populares se concentrava. Em seu discurso Renato Cozzolino, disse da importância de se fazer de Hydekel, o arauto das aspirações do povo de Piabetá, pois, só o dinamismo dos jovens aliado à experiência dos mais velhos se enquadra dentro do novo espírito democrático da Nação. Sob vibrante aclamação do povo, Hydekel iniciou sua fala afirmando: — Saio de Magé, tranquilo por sentir a maneira carinhosa, com que é cercado o nome de Renato Cozzolino por seus amigos, seguidores e companheiros de partido, e, acima de tudo pelo laborioso povo de Piabetá.

"Finalmente, Magé, entendeu a necessidade de ter o seu representante na futura Assembléia Constituinte Estadual. " — e prosseguindo — ... e graças à Deus, entre outros encontros que tive na estrada de minha vida pública, gostaria de ressaltar, um dos mais valorosos e sinceros que me foi proporcionado no decorrer desta campanha. Refiro-me à figura expressiva e humana de Renato Cozzolino."

"O sexto distrito de Magé, Piabetá, cuja explosão demográfica é uma determinante da operosidade e labor de sua gente e que sempre tentou decidir os pleitos passados, não tendo muito êxito na elevação de seu representante a cargos eletivos, desperta agora para esta conscientização ao sufragar o nome de Renato Cozzolino no pleito que se avizinha, elegendo assim um filho da terra, profundamente arraigado com os seus problemas, de raízes profundas, cujos ancestrais já propugnavam pelo seu engrandecimento. Por estas razões, na triagem dos apoios que me são emprestados considero dentre os muitos que tenho recebido o de Renato Cozzolino um dos mais valiosos, pois, por seu intermédio passo a partir deste instante a me sentir perfeitamente identificado com os anseios do povo de Piabetá. Nossa ascensão ao Congresso Nacional, tornar-me-á um de seus mais humildes filhos, disposto entretanto a fazer sentir a presença do município de Magé na Câmara Federal. Estejam certos que não desmerecerei a confiança que agora me é depositada. Estou tendo nesta campanha eleitoral, a oportunidade de conhecer mais profundamente os problemas da região através das andanças que estamos fazendo, e se Deus nos permitir haverei de subir morros e descer os vales cumprimentando e sentido o calor humano dessa gente que tem sido o combustível mais puro, que me impulsiona a manter vivo dentro de mim os ideais de poder continuar a servir à minha gente e à minha Pátria. " Concluiu dizendo — :"Quem não vive para servir, não serve para viver". 'Ouso parodiar o sábio conceito, para afirmar-lhes que Renato Cozzolino serve para viver por que vive para servir. Aqui deixo todo o testemunho de minha eterna gratidão, pela maneira generosa e carinhosa com que o de Magé nos recebeu".

Hydekel, com a professora Maria Barbosa de Oliveira, quando da visita ao Grupo Escolar Roberto Silveira

O Baú da Felicidade, informa resultado da Loteria Federal de 14 de setembro

1.° Prêmio — 58.145 — 1 Opala, 1 Refrigerador, 1 Televisor, 2 Bonecas, 2 Bicicletas
2.° Prêmio — 67.343 — 1 Televisor 23"
3.° Prêmio — 40.316 — 1 Fogão
4.° Prêmio — 90.884 — 1 Máquina de Costura

Os clientes dos "Carnês Vale Mais", cujos números constem dessa relação, deverão comparecer ao nosso DEPTO. DE PRÊMIOS, na Rua Carvalho de Souza, 166 — MADUREIRA.

ARENA-RJ

PARA DEPUTADO FEDERAL — HIDEKEL DE FREITAS LIMA Nº 117
PARA DEPUTADO ESTADUAL — RENATO COZZOLINO Nº 1356

O Mundo fecha às 4 horas da tarde. A LUTA circula às 5.